CÓPIA.

1832

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que a 1º do mez passado cheguei a este Montevideo, onde me demorei, por falta de condução até 6 do corrente: a 12 cheguei a esta capital.

Hontem dirigi ao Ministro a nota de estilo, para a entrega da minha Credencial.

Estado de molestia em que me achei me privou nesta occasião, de fazer a V. Ex.ª do estado politico de Montevideo, e que executarei com a brevidade possivel.

Pelos mesmos pontos verá V. Ex.ª a communicação dos meus Ministros. Garcia pedio a sua dimissão, e occupou o seu lugar Rosas.

Deos guarde a V. Ex.ª m.s a.s

Seu Ex.mo Snr. com a mais alta consideração e respeito

De V. Ex.ª

o mais attento, e humilde Criado

Antonio Candido Ferreira

Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco Ferreira de Campos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros

Buenos Ayres 9 de Março de 1832

Ill.mo e Ex.mo Snr.

No 6. do corrente mez de Abril tive a honra de levar a presença de V. Ex.ª a minha chegada a Montevideo a 1º do mez de Janeiro proximo passado, e a esta Cidade a 2 do corrente mez.

Dous dias depois da minha chegada a aquella Praça fui visitado pelo General Labalhejo, acompanhado do Padre Caldas, e nesta primeira visita, reservadamente, me manifestou os desejos que tinha, de que a Provincia de Montevideo fosse incorporada, federalmente, ao Imperio, pois que estava convencido de que só assim ella seria feliz: eu me fiz ver que, os sentimentos do governo de S. M. o Imperador, serão os da amizade, e de intermo respeito dos Governos seus vizinhos, fazendo-lhe conhecer, igualmente, a sua boa fé; prometendo-lhe de convir á Provincia a minha com o Imperio, e de acte igualmente lhe convirem, a seu tempo, o governo fará as proposições do do Imperio

Pelo que pude alcançar de Labalhejo, me persuado que quer dar o primeiro passo, tanto pelo

Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco Carneiro Campos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

pelo partido que tem, como por estar
mui rico, e querer segurar a sua fortu
na, elle tem por ella, e portanto diz
que deseja dita uniao.

O Labatheja quiseria desprem
dere de um mil pezos, sem duvida
daria a lhe, mas a sua falta de gene
rosidade tem alongado o que tan
to aspira. Pelo contrario Frutuo
so, que a força de prodigar, tem ad qui
rido bastante partido na campanha,
porem não tendo mais que dar, dous pa
tidarios abandonarão.

O Padre Caldas heminho amigo de
Labatheja, seu Compe, e morador em pela pro
pria casa em Montevideo, por esta razão Frutuoso
he seu inimigo, e fez retirar de Serro Lar
go (sobre a fronteira) onde estava Parro
chiando interinamente, e tem huma
pequena Fazenda. Nas muitas vi
zitas que me fez, e conversações que tive
mos, no tempo que existi em Monte
video, por mado-me que seus senti
mentos são Brazileiros, e amigo do go
verno de S. M. o Imperador. Me
que pouco assegurar a S. M. he, que o Pa
dre Caldas tem grande credito para
Labatheja, e he seu Mentor.

Pelo que observei em Montevideo,
como que Frutuoso e seus conselheiros

Conselheiros instituem relações em Porto Alegre, e outras partes da Provincia do Rio Grande, afim daquelle serviço a Elle conteudo. Sem duvida serão muitos seus esforços, porem não será inutil que o Presidente daquella Provincia esteja prevenido a este respeito.

Na primeira Embarcação que se dirija áquella Provincia, pertendo officiar ao Presidente, e ainda que lhe todos os Documentos que existão naquella Secretaria, relativos aos Tratados de limites.

Deos guarde a V.Ex. muitos annos. Legação do Imperio do Brazil em Buenos Ayres 26 de Março de 1832

Antonio Candido Pinto
Encarregado dos Negocios do Imperio, Chanceler do Imperio do Brazil

Copia 1.º

O abaixo assignado tem a honra de participar a Sua Excellencia o Senhor Ministro do Governo da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata, Encarregado das Relações exteriores, que tendo chegado a esta Capital, onde vem residir na qualidade de Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral do Imperio do Brazil, sollicita de S. Ex.ª dia e hora em que possa fazer entrega da sua Credencial. = O abaixo assignado com a maior satisfação aproveita esta occasião para significar a S. Ex.ª os protestos de sua alta e distinta consideração = Buenos Ayres 7 de Março 1832 = Antonio Candido Ferreira, Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral do Imperio do Brazil.

Está conforme

Antonio Candido Ferreira

Copia 2ª

En comunicacion de la nota del Sr. Encargado de Negocios y Consul Jeneral del Brasil fha 16 del corriente el Sr. Ministro tendrá el gusto de recibirlo el Lunes 21 á las dos de la tarde en su despacho. = Sr. Encargado de Negocios y Consul Jeneral del Brasil. = Buenos Aires 16 de Mayo de 1832.

Esta conforme

Martin Landivido Tarrida

Copia 3°

El infrascripto Ministro de Relaciones Exteriores, tiene la complacencia de acompañar al Sor Consul General y Encargado de Negocios Interino del Brazil Dr. Antonio Candido Ferreira una copia autorizada del decreto que S. E. ha tenido á bien expedir en esta fha.

El infrascripto le es satisfactoria esta oportunidad para ofrecer al Sor Ferreira los sentimientos de su mas distinguida consideracion. = Vicente Lopez. = Sor Consul General y Encargado de Negocios Interino del Imperio del Brazil. = Buenos Aires Marzo 12/832

Está conforme

Antonio Candido Ferreira

Copia 4

El Gobierno de Buenos Ayres Encargado de dirigir las Relaciones Exteriores de la Republica Argentina

En virtud de la credencial que ha presentado el Sor Dr. Antonio Candido Ferreyra

Ha acordado y decreta

Articulo 1o. Queda reconocido el Sor Dr. Antonio Candido Ferreya en el caracter de Consul General y Encargado de Negocios Interino del Imperio del Brasil cerca del Gobierno de las Provincias Unidas del Rio de la Plata.

2o. Comuniquese á quienes corresponda y publiquese = Esta Conforme = El oficial Mayor en el Ministerio de Relac. Esteriores = Manuel de Gregorio = Buenos Ayres Marzo 13/832

Está conforme

Antonio Candido Ferreira

Copia 5

O abaixo assignado Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Imperio do Brazil, tem a satisfação de agradecer a S. Ex.ª o Sr. Ministro de Relações Exteriores do Governo da Republica Argentina D.ª Vicente Lopez; as obsequiosas expressões com que se honrou sua Nota de 13 do Corrente, acompanhando a Copia certificada do Exequatur do Ex.mo Governo da Republica, que reconheceu o abaixo assignado como Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Imperio do Brazil junto ao Governo das Provincias Unidas do Rio da Prata. — O abaixo assignado repetindo a S. Ex.ª o Sr. Ministro de Relações Exteriores os sentimentos de sua mais perfeita estima e consideração. — Buenos Ayres 14 de Março 1822. — Antonio Candido Ferreira Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral do Imperio do Brazil

Esta conforme

Antonio Candido Ferreira

Copia 5.

Emo Exmo Snr. — A Regencia em Nome de S. M. o Snr. D. Pedro 2º Imperador Constitucional do Imperio do Brazil me ha authorizado pelo seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para poder officialmente, dirigindo a V. Ex.ª acertificar-lhe, que o Governo do Brazil firme em seus principios, não só anhella continuar as Relacoens que hoje entretem com os Governos deste Continente, mas pretende debaixo da bandeira da Paz, e boa intelligencia, que deve reinar entre Povos confinanhos, augmentar as reciprocas relacões Commerciaes, que tão livre quanto possão ser, assim como respeitadas, possão, pela sua continuação, dirigidas pela boa fé, proporcionar muitos interesses aos habitantes dos dois Paizes. — Sendo Exmo Snr. o magnifico Rio Paraguay, o principal Canal por onde devem dirigir as especulacoens mercantis das Provincias do Imperio, principalmente as de Matto Grosso, Cuiabá e S. Paulo, parece ao Governo de S. M. ser de igual vantagem para ambos os Povos a livre Navegação daquelle Rio. Esta vantagem pois, ainda que reciproca, deve ser estabelecida, envindo a esta Republica, sobre bazes solidas e duradouras, para não expôr a contendas as Authoridades limitrofes, aos Subditos dos dous Paizes, que emprehendão dita Navegação. Eu me felicito, Exmo Snr., de ser o orgão dos sentimentos deque esta possuido o Governo do Brazil; isto he, de

de manter e cultivar as relações de a=
mizade e boa intelligencia para com a Repu=
blica do Paraguay; e muito mais quando
mudrigo apoiar hum objecto de tanta trans=
cendencia, qual é o interesse dos Paizes
pela adquisição da maior industria, ca=
permutação dos seus generos respectivos.
= Limito-me por ora, Ex.mo Snr, ain=
dicar a V. Ex.a o primario objecto,
deixando para relacionar as consequencias
que provão a sua grande utilidade,
de V. Ex.a como espero, se dignar conte=
star me. = Aproveito pois esta occasião para
offerecer a V. Ex.a os meus sinceros votos
do maior apreço e consideração com que
Sou. = De V. Ex.a o mais attento
Venerador e Servidor = Antonio Can=
dido Ferreira, Encarregado de Negoci=
os Interino, e Consul Geral do Impe=
rio do Brazil. = Ex.mo Snr Ditador
da Republica do Paraguay Dr
Gaspar França. Buenos Ayres
24 de Março 1822.

Está conforme

Antonio Candido Ferreira

Illmo Snr. = Tomando-me authorisado pelo Governo de S. M. o Imperador do Brazil, como Encarregado de Negocios Interino, junto ao Governo da Republica Argentina para communicar-me officialmente com os differentes Governos, Estabelecidos nesta parte d'America, tenho a satisfação de dirigir a V.Sa. o Officio incluso, para ser por favor, dirigi-lo ao Exmo. Dictador da Republica do Paraguay; em caso de que V.Sa. receba nesse destino, algum Officio dirigido a esta Legação, terá a bondade de remetter-o para a sua segura. Tenho a honra de ser com consideração, respeito = Buenos Ayres 24 de Março de 1832. = Illmo Snr. Manoel da Silva Pereira do Lago - Ten. Coronel Commdte. do Departamento de Misiones = Antonio Candido Ferreira, Encarregado de Negocios Interino e Commd. Geral do Imperio do Brazil.

Está conforme

Antonio Candido Ferreira

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que em 14 do corrente mez de Março me foi entregue o Consulado geral Consul Jose Agostinho Barbosa Junior, cujo Inventario levarado no mesmo officio, que me dirijo a V. Ex.ª respeitosamente por copia afirmada de V. Ex.ª

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos.

Legação do Imperio do Brazil em Buenos Ayres 29 de Março de 1832.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco Carneiro Campos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Interino
e Consul Geral do Imperio do Brazil

Copia

Illmo Exmo S.

Illmo Snr. Sendo V.Sa. sido reconhecido por este Governo, como Consul Geral Encarregado Interino dos Negocios do Imperio junto ao Governo desta Republica, cumpre-me na observancia das ordens que tenho, do Governo de S. M. I. deparar entrega a V.Sa. dito Consulado, que até hoje tem estado a meo Cargo. Por occasião de deixar este emprego tenho que orientar a V.Sa. para do governo do estado em que se acha esta Officina, tanto na parte da correspondencia como no despacho competente.

Em primeiro lugar, tenho que participar a V.Sa. que as relações de amizade e boa intelligencia, com este Governo, tem sido e continuavão a ser as mais lisonjeiras.

Durante o tempo de minha administração, não tenho encontrado da parte delle, se não vontade de estreitarem mais os laços de Amizade, que existirão entre o Imperio e esta Republica, e estou persuadido que V.Sa. pellas suas luzes, e conhecimentos, muito contribuirá para a continuação desta boa intelligencia.

A correspondencia Official com o nosso Governo está toda respondida, sobre este particular, nada terá V.Sa. que contestar do tempo em que servir este emprego.

A correspondencia com o Governo desta Republica, existe da parte huma Nota minha, a que elles devem resposta, sobre a forma este Con

Consulado conta, dos Bens de hum Brazileiro por nome José Miranda, assassinado na Villa dos Lobos, o qual falleceo sem testamento.

Este Negocio está bastante adiantado só falta o parecer do fiscal para a sua rezolução.

Tenho que entregar a V. S.ª a quantia de Cento e cincoenta pezos papel que se achão depozitados neste Consulado pertencentes aos Herdeiros de Antonio José Rodrigues filho do Rio Grande do Sul, fallecido nesta Cidade, assim como, huma Caixa com roupa pertencente ao mesmo fallecido, constando os Artigos constantes da lista, lançada no Livro de Notas a fl. 11.

Tendo o Capitão da Barca Brazileira Fluminense, exigido deste Consulado suprimentos para os gastos duma Embarcação por motivo, de não achar outra pessoa nesta praça, que lhe adiantasse dinheiro, julguei do meu dever como Consul Geral do Brazil fazer-lhe aquelles suprimentos necessarios, Hipotecando elle a este Consulado a dita Barca.

Deve portanto V. S.ª considerar esta Barca, como Hipotecada a este Consulado, e eu em devido tempo darei a Conta dos Dinheiros supridos.

Para de pratica neste Consulado, recebe os Emolumentos

Illmo Snr.

das Embarcações, só mente na occasião
em que despachavão por sahida, por
tanto espero que V.S. cobrará por mi
nha conta os Emolumentos das Em
barcações existentes no porto, entradas
até hoje, tendo eu comalguma as con
tas de gastos, que apresentarei compe
tentemente.

Passo agora a entregar a V.S. os
seguintes livros e papeis pertencentes
a este Consulado, a saber
1. Livro de Reg.º dos Officios dirigidos por
este Consulado.
1. D.º Dito dos Despachos e Officios re
cebidos neste Consulado.
1. D.º de Notas e Protestos.
1. D.º de Reg.º de Matriculas e Passa
portes de Navios.
1. D.º Reg.º dos Brazileiros residentes
Matriculados.
1. D.º Reg.º de Navios Brazileiros
entrados e Sahidos.
1. D.º dos Manifestos de Navios Bras.s
p.a Entrada e Sahida.
1. D.º das Cargas por Entrada em Nav.s
Estrangeiros dos Portos do Imperio
1. D.º de Reg.º da Carga por Sahida
em Navios Estrangeiros para
Portos do Imperio
1. Maço de Certificados de Passaportes
apresentados.
1. D.º de Matriculas velhas e mais pa
peis dos Navios.
1. D.º de papeis pertencentes ao Entan

ao Embandeiramento do Brigue Col
1 Maço de Copia dos Manifestos
das Embarcações por entrada cor
rida.
1 Dº Recibo do Capitão do Porto
dos Direitos das Embarcações
1 Dº Produto Apprehendidos
1 Dº Certificados da Policia
1 Dº dos Passaportes Velhos das Em
barcadiças, expedidos.
Passaporte e papeis das seguintes
Embarcações Brazileiras existentes
no Porto a Saber

Barca Fluminense
Brigue S. José Americano
Sumaca Emilia
Escuna Bella Elizia
Sumaca Estrella Brilhante

Não tendo outro assumpto que
levar ao conhecimento de V.Sª, julgo que
com este curto resumo dos Negocios dest
Consulado cumprido os deveres do Governo
de S. M. I. – Em conclusão resta
me offerecer a V.Sª como pequeno pres
timo para qualquer assumpto em
que precisar de orientado, e mesmo
que protesto a V.Sª meus sentimentos
de estima e consideração – José Agos
tinho Barbosa Junior

Esta conforme
Antonio Manoel de Teixeira

Illmo Exmo Snr

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Ex.a que em consequencia da minha nota dirigida ao Ill.mo Ministro de Relações exteriores Dr. Vicente Lopes, copia N.o 1, em contestação a de N.o 2, em virtude da qual me apresentei ao dito Ministro fazendo-lhe entrega da minha Credencial. Na occasião em que me apresentei, e acompanhado ea Consul do Brazil, manifestei ao Ministro os sentimentos que animão ao Governo de S. M. o Imperador para com esta Republica, ao que me contestou que, o Governo da Republica professava egualmente os mais sinceros votos de boa armonia, e cordial amizade ao Governo de S. M. I. o Imperador.

No seguinte dia que me apresentei recebi a nota N.o 3.o acompanhada da Copia do Decreto N.o 4, e a de N.o 5 he a de minha resposta.

Eu esperava antes de receber o Exequatur ser apresentado ao Governador, como se praticou com o Encarregado de Negocios

Illmo Exmo Snr. Francisco Carvalho
Campos Ministro e Secretario de
Estado dos Negocios Estrangeiros

Negocios Interino, e Consul Geral do
Brazil, junto ao Governo de Monte-Video,
o qual foi apresentado em Audiencia pu-
blica ao Presidente daquella Republica,
mas até hoje não tenho recebido participa-
ção alguma a este respeito. Por este
motivo, e outros que vou expor a V.Ex.a, al-
guns dias tem de correr sem ter parte em
execução as ordens de V.Ex.a

Primeiramente nada tenho empre-
hendido sobre as Reclamações dos Sr.s Se-
nadores e Deputados, por razão de não
existir aqui o Consul Americano, o qual
deixou de ser reconhecido por este Governo
com motivo dos acontecimentos das Ilhas
Malvinas, e se passou a Monte-video
onde existe, e com quem me deveria enten-
der antes de dar principio as Reclamações,
como expressamente me ordena V.Ex.a
nas Instrucções que recebi, e he por esta
que peço as ordens de V.Ex.a a este respeito
As proposições que devo fazer

fazer aos Governos de Santa Fé, Entre Rios, e Corrientes relativas as relações Commerciaes com o Imperio, devem ser propostas ao Governo desta Republica para se achar authorisado, pelos mesmos, para contratar com as Nações Estrangeiras.

Tenho officiado ao Ditador Francia, e ao Comandante dos povos de Misiões cujas copias levo a presencia de V.Ex.ª sob os N.os 6. e 7.

Estes motivos, e querer quanto antes dar principio aos trabalhos do Tratado definitivo de Paz, me indugem hir amanhã a casa do Ministro, e ter com elle huma conferencia verbal, de cujo resultado participarei a V.Ex.ª

Deos Guarde a V.Ex.ª muitos annos.

Legação e Consulado Geral em Rumos Aires 28 de Março de 1832.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral

Copia

Illmo Sr. — Buenos Ayres 16 de Março de 1832. — Tendo V.S. sido reconhecido por este Gº como Consul Geral Encarregado Interino dos Negocios do Imperio junto ao Governo desta Republica; cumpre-me, em observancia dos Ordens que tenho, do Governo de S. A. I. de fazer entrega a V.S. deste Consulado, que até hoje tem estado a meu Cargo. — Por occasião de deixar este emprego, de-sejo que Orientar a V.S. para do governo, de estado em que se acha esta Officina, tanto na parte da Correspondencia como no despacho Competente — Em primeiro lugar, tenho que participar a V.S. que as Relações de amizade e boa intelligencia, com este Governo, tem sido, e continuarão a ser, as mais lisongeiras durante o tempo da minha administração, e que tenho em consideração da parte delle, de não vontade de estreitarem mais os laços de Amizade existentes entre o Imperio e esta Republica, e estou persuadido que V.S. pelas suas luzes e conhecimentos contribuirá para a continuação desta boa intelligencia — A correspondencia Official com este Governo está toda despachada, e não tem V.S. que contestar de tempo em que nada terá V.S. que contestar de tempo em que [illegible] — Da correspondencia com este Governo desta Republica, existe somente hum Motta minha, que ella deverá entregar, sobre a tomar este Consulado Contas, dos bens de hum Brazileiro por nome José Miranda, [illegible] na Villa dos Lobos, o qual falleceu sem testamento — Este Negocio está bastante adiantado — só falta a approvação do final para a sua Resolução. — Em o q. entregar a V.S. aguardo de conta e ordem para

Brazil

projecto que se achão depositados neste Con-
sulado pertencentes aos Herdeiros de Antonio
José Rodrigues filho do Rio Grande do Sul,
fallecido nesta Cidade, afirmo como, huma
Caixa com roupa pertencente ao mesmo falle-
cido contendo os artigos constantes da lista, lan-
çada na Lei de Pautas a p. 21. — Tendo a
Capitania do Barca Brazileira Fluminense
recebido deste Consulado Instrumento para a gente
da sua Embarcação, por motivo, de não a dar
contra huma multa pecuniaria, a lhe adiantar a
seu dinheiro pelo que de mais dever como Consul
geral do Brazil fazer lhe aquelles Instrumentos
necessarios, Hipotecando elle a este Consulado
a dita Barca. Deve por tanto S.ª
Conhecer esta Barca, como Hipotecada a este
Consulado e eu em devido tempo darei a conta
dos Dinheiros supridos — Cabraça de pra-
tica neste Consulado, recebe os Emolumentos
das Embarcações, somente na occasião em que
dispacharem por Bahia, por tanto, espero que
V.S. cobrará p.ª minha conta os Emolum.tos
das Embarcações existentes no porto, e não dos
até hoje, tendo eu com algumas contas de gasto
q.e apresentarei completamente — Espero
agora a entregar a V.S. os seguintes livros
e papeis pertencentes a este Consulado abaixo

1.º Livro de Reg.º dos Officios dirigidos por este Con-
sulado.
1.º Dito S.º dos Despachos e officios neste
Consulado
1.º Dito de Matricula dos Tripulantes
2.os Livros de Reg.º de Matricula de Pra-
ticos

Illmo Sr. Reunaia em Nome de S. M. o Sr. D. Pedro 2º Imperador Constitucional do Imperio do Brasil, me he authorizado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, para poder officialmente dirigir-me a V. Ex.ª acceptando que o Governo do Brazil, fiel aos seus principios, não deixa de continuar as relações que hoje entretem, com os Governos deste Continente, mas pretende de baixo da bandeira da paz, e boa intelligencia, que deve reinar entre os Povos centrinhos, augmentar as reciprocas relações Commerciais, e tão livre quanto possa ser, afim como respeitadas, para que seja sua continuação, dirigidas pela boa fé, proporcionar mutuos interesses aos habitantes dos dous Paizes. Sendo o Magnifico Rio Paraguay, o principal Canal por onde se devem dirigir as especulações Mercantis das Provincias do Imperio, principalmente as de Matto Grosso, Cuiabá e S. Paulo; parece ao Governo de S. M. ser de igual vantagem para ambos os Povos a livre Navegação daquelle Rio. Esta vantagem pois, ainda que reciproca, deve ser estabelecida, conforme a regra Republicana, sobre bases solidas e duraveis, para não cahir a contendas as Authoridades limitrophes, os Subditos dos dous Paizes, que em mercadorias dita Navegação. Em muito Jongo, o Sr. Ex.ª dirá o Agrado dos Sentimentos Ex.ª está premuido o Governo do Brazil; pelo he, de manter e estreitar as relações de amizade e boa intelligencia para com a Republica do Paraguay; e muito mais quando me dirijo a propor hum objecto tanto transcendencia, qual he, a entrega dos Povos

Brazil

pela adquirida de maior importancia, e fa-
ceis mutações de seus graves superiores. Limita-
me por ora Ex.mo Sr. a indicar a V. Ex. sum-
primeiro objecto, deixando para Relacionar as
consequencias que provão a sua grande utilidade
de V. Ex. como espero, se dignar contestarme.
Aproveito, pois, esta occasião para offerecer a V. Ex.
os meus sinceros votos de maior apreço e Consideração
com q. sou. = De V. Ex. o mais attento e maior
S.S. = Antonio Candido Ferreira, Encarre-
gado de Negocios Inter.; e Consul Geral do Imperio
do Brazil, em Buenos Ayres 24 de Março
de 1852. = Ex.mo Sr. Ditador da Repu-
blica do Paraguay Dr. Gaspar Francia.

Está conforme -

Antonio Candido Ferreira

Ill.mo Sr. — Achando-me authorisado pelo Governo de S. M. o Imperador do Brasil, como Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Brasil, junto ao Governo da Republica Argentina, para communicar-me officialmente com os differentes Governos, Estabelecidos nesta parte d'America, tenho a satisfação de dirigir a V. S. o officio incluso, para por favor dirigil-o ao Ex.mo Sr. Dictador da Republica do Paraguay, no caso de que V. S. receba neste destino, algum officio dirigido a esta Legação, terei abondade de remettel-o por via segura. Tenho a honra de ser com consideração, respeito e Patrono

Mijes 26 de Março de 1832. — Ill.mo Sr. — Manoel da Silva Pereira do Lago — Ten.te Coronel Command.te do Destacamento de Mijes

Está conf.

Antonio Leonardo Ferreira

Copia

Buenos Ayres Marzo 13 de 1832.

= El infrascripto Ministro de Relaciones Exteriores, tiene la complacencia de acompañar al Sor Consul Gral y Encargado de Negocios Interino del Brasil D. Antonio Candido Ferreira una copia autorizada del decreto que S. E. ha tenido abien expedir en esta fha

= El infrascripto le es satisfactoria esta oportunidad para ofrecer al Sor Ferreira los sentimientos de su mas distinguida consideracion

= Vicente Lopez = Sor Consul Gral y Encargado de Negocios Intr. del Imperio del Brazil.

Está conf.

Antonio Candido Ferreira

Copia

Buenos Ayres Marzo 13 de 1852 —
El Gobierno de Buenos Ayres Encargado de dirigir las Relaciones Exteriores de la Republica Argentina. — En virtud de la credencial que ha presentado el Sor Dn. Antonio Candido Ferreira — Ha acordado y decreta — Articulo 1o — Queda reconocido el Sor Dn. Antonio Candido Ferreira en el caracter de Consul General y Encargado de Negocios Interino del Brasil cerca del Gobierno de las Provincias Unidas del Rio de la Plata. — Articulo 2o — Comuniquese á quienes corresponde y publiquese — Esta conforme — El oficial mayor en el Ministerio de Relaciones Exteriores — Manuel de Irigoyen.

Está conforme

Antonio Candido Ferreira

1 Livro de Reg.º dos Brazileiros residentes matriculados
1 Ditto de Navios Brazileiros entrados
e Saidos
1 Ditto Ditto dos Manifestos de Navios
Brazileiros por Entrada e Saida
1 Ditto Ditto das Cargas por Entradas
em Navios Estrangeiros dos P.tos Imp.ros
1 Ditto de Reg.º da Carga por Saida
em Navios Estrang.os p.a Portos do Imp.º

1 Maço de Certificados e passaportes approvados
1 Ditto Matriculas Velhas e mais papeis
dos Navios
1 Ditto papeis pertencentes ao Embandeiram.to
de Brigue Eola
1 Ditto Copia dos Manifestos das Embarca-
ções por Entrada e Saida
1 Ditto de Recibos do Capitão do Porto dos
Direitos das Embarcações
1 Dito de Protestos Notados
1 Ditto Certificados da Policia
1 Ditto dos passaportes Velhos das Embarcações
Brazileiras Embandeiradas em perdidas
Os passaportes e papeis das Seg.as Embarcações Bra-
zileiras existentes no Porto a Saber
Barca Fluminense
Brigue S. J. Amis.
Brigue Emilia
Escuna Bella Eliza
Sumaca Estrella Brilhante
Não tendo outro assumpto que levar
ao Conhecim.to de V.a Ex.a julgo que com este curto
resumo dos Negocios deste Consulado, tenho
cumprido as ordens do Governo de S. M. I.
Em consequencia rataime a V.a Ex.a

Brazil

como fiquemos praticamos para qualquer as-
sumpto em que possa ser chamado a mesma
tempo que protesto a P.ª dos meus Sentimentos
de estima e consideração = José Augusto
da Barboza Junior

Não conf.º

Antonio Candido Ferreira

Illmo e Exmo Snr.

Tenho ahora de levar ao conhecimento de V. Ex. que esta Republica gosa de tranquilidade, e igualmente as Provincias internas.

As Correios ainda não se acharão ordenados, e ha mui pouca communicação com as Provincias do interior, principalmente com a Republica de Bolivia, e Chile, por cujo motivo não tinha feito remessa do Despacho de V. Ex. ao Encarregado de Negocios Interino residente em Lima, nem tenho tido correspondencia com o de Bolivia. Pela via de Mar igualmente não se tem proporcionado occasião.

Pelo N.º 229 do Luzeiro ficará V. Ex. sciente que Dn. Pasqual Echague foi nomeado pelos Representantes reunidos em S. Fe, Governador e Capitão General da Provincia de Entre Rios.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos.

Legação do Imperio do Brazil em Buenos Ayres 30 de Março de 1852

Illmo e Exmo Snr. Francisco Carneiro Campos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

Antonio Candido Gomes
Encarregado de Negocios Interino
no Consulado Geral do Imperio do Brazil.

Ill.mo Exmo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª o resultado da conferencia que tive com o Ministro de Relações Exteriores, conforme participei a V. Ex.ª no meu Officio de 28 de Março p.p.

Em 29 de Março tive huma conferencia com o Ministro de Relações Exteriores Dr. Vicente Lopes, na qual lhe fiz ver novamente os sentimentos de consideração que animão ao Governo de S. M. o Imperador, a respeito desta Republica, da pretenção do Governo de Montevideo afim de effectuar o Tratado definitivo de paz em intervenção desta Republica; da resposta dada por V. Ex.ª a esta pretenção, do quanto se faria necessario dar e quanto antes principio ao Tratado definitivo de paz, e da sua conclusão na Corte do Imperio; das ordens que tinha para propôr aos Governos de S.ta Fé, Entre Rios, Corrientes, e Paraguay, relações de Commercio, e que já havia officiado ao Ditador Francia, e em nunca tocar nas reclamações pelos motivos já expostos a V. Ex.ª no meu citado officio de 28 de Março p.p. e tambem não me insinuei sobre a apresentação ao Governador, apezar de estar persuadido que o deveria fazer, por estar na Cathegoria de um Diplomata de terceira ordem.

Ill.mo Exmo Snr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros Francisco Ramiro de Campos.

ordem. Tendo-me informado da maneira pela qual tem sido recebido os Empregados da minha classe, nenhuma informação exacta tenho tido da etiqueta adoptada por este Governo. Queira V.Ex.ª por tanto, ter a bondade de esclarecer-me, e dirigir-me suas ordens a este respeito. Depois de ter feito ciente ao Ministro aqui feito relatado, dirme-lhe, cheio de prazer, que faria presente ao Governador a minha exposição, e que me responderia, o que até hoje não se tem verificado.

Deos Guarde a V.Ex.ª muitos annos. Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil em Buenos Ayres 5 de Abril de 1832.

Illmo. e Exmo. Senhor
Encarregado de Negocios e Cons. Gl. do Brazil

Illmo Emo Snr.

Tenho a honra de acusar a recepção da Nota circular de V.Ex.a data de Março do presente anno, em que me determina informe se os Artigos que os Diplomaticos junto a este Governo recebem para seu uso, são isentos de Direitos, e se os Consules tambem gozão de algum favor em semelhante caso, e qual elle seja.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Ex.a que, he pratica estabelecida serem isentos de Direitos os Artigos importados para uso dos Diplomaticos, e igualmente dos Consules residentes junto a este Governo.

Deos G.de V.Ex.a muitos annos. Legação e Consulado Geral em Buenos Ayres 2 de Maio de 1832.

Illmo Emo Sr. Francisco Carneiro de Campos Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros

Antonio Candido Tavares
Encarregado de Negocios e Consul geral do Brazil

Illmo Exmo Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª o resultado da entrevista que tive com o Governador Rosas na noite de 16 do mez de Abril proximo.

Depois de significar-lhe os generosos sentimentos do Governo de S. M. o Imperador para com esta Republica, e a boa fé que guarda nos seus Tratados, como comprovava a Nota de V. Ex.ª em resposta ao Governo de Montevideo, em consequencia da proposta feita pelo mesmo Governo para a conclusão do Tratado definitivo de Paz, sem intervenção deste Governo; assim como de que me achava authorisado para fazer proposições aos Estados de S. Fé, Entre Rios e Corrientes, sobre a livre Navegação do Paraná para as Embarcações Brazileiras em virtude do que, por estar o Governo da Republica authorisado por dittos Estados para tratar com as Potencias Estrangeiras, me dirigia a S. Ex.ª a este respeito. Contentou-me que o Governo estava seguro da boa fé, e amizade do Governo de S. M. o Imperador, e que lhe era muito lisongeiro poder igualmente assegurar-me dos sinceros votos de amizade, boa harmonia e vizinhança que este Governo professa a S. M. o Imperador. Que o Governo de Montevideo lhe haveria igualmente dirigido huma Nota, parecendo-lhe ser o Governo de S. M. o Imperador ha-ver annuido ao

Illmo e Exmo Sr. Francisco
Ribeiro de Campos Ministro e
Secretario d'Estado dos Negocios
Estrangeiros.

proposta para o ajuste final do Tratado de Paz, sem intervenção deste Governo; porem que tambem não pois a aceita a proposta que lhe fez, por ser contraria a sua fé e dignidade deste Governo; e que em quanto a livre navegação do Paraná para as Embarcações Brasileiras, seria conveniente esperar que o espirito dos Povos estivesse mais acalmado, para então tratar se deste particular.

Sem embargo desta resposta, que me parece puramente paliativa, dirigi a este Governo em 10 do corrente a Nota que, por copia, tenho ahora de levar a presença de V.Ex.a Deos Guarde a V.Ex.a muitos annos. Legação e Consulado Geral em Buenos Ayres a 18 de Maio de 1832.

Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil em Buenos Ayres aos 6 de Maio de 1832.

O abaixo assignado Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Imperio do Brazil recebe positivas ordens do Governo de S. M. o Imperador para fazer proposições aos Estados de Sta Fe, Entre Rios e Corrientes, sobre a livre, e franca Navegação do Rio Paraná pelas Embarcações Brazileiras, que se destinarem a Provincia de Matto Grosso, porem havendo os referidos Estados Delegado seus poderes ao Governo desta Republica, para por elles tratar com as Potencias Estrangeiras; o abaixo assignado tem a honra de dirigir-se a S.ª o Sr. Ministro de Relações Exteriores participando-lhe a referida Imperial ordem, e se lisongea ao mesmo tempo, que as mencionadas proposições serão aceitas pelo Governo desta Republica, por serem do maior interesse ao Commercio e industria dos Cidadões dos dos Estados e os do Imperio. = O abaixo assignado cumprindo por esta maneira as ordens do seu Governo, aproveita esta occasião para renovar a S. Ex.ª o Sr. Ministro de Relações Exteriores os seus Alto aprêço e distincta consideração

Ill.mo e Ex.mo Sr. Ministro de Relações Exteriores D.n Vicente Lopez.

Esta conforme
Antonio Lamarão Pereira

Illmo e Exmo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Ex.a que, por Decreto deste Governo de 3 do corrente, foi nomeado o Dr. Dn. Manoel Vicente Maria Ministro e Secretario do Departamento de Graça e Justiça.

Deos Guarde a V.Ex.a muitos annos. Legação e Consulado Geral do Imperio do Brasil em Buenos Ayres a 19 de Maio 1832.

Illmo e Exmo Snr. Francisco Queiro de Campos Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros. —

Rosario Carneiro Ferreira
Encarregado dos Negocios Publicos
e Consul G.al do Brasil

Illmo Exmo Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que em 16 de Março p.p.do á Sala de Representantes da Provincia de Cathamarca authorisou aquele Governo para poder entrar em relações exteriores, e Negociações politicas com as Nações estrangeiras. Esta peça official se acha no Livro nº 764. D.s G.de a V. Ex.ª muitos annos. Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil em Buenos Ayres 19 de Maio de 1832.

Illmo Exmo Sr. Francisco
Inacio de Campos Ministro
Secretario d'Estado dos Nego
cios Estrangeiros.

Antonio Lamarão e Souza
Encarregado dos Negocios Bras.
e Consul Geral do Brazil

Illmo Exmo Sr.

Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que em 11 do corrente mez terá lugar a Abertura da Salla de Representantes deste Republica.

A Mensagem deste Governo, Documentos dirigidos pelo Governador Rosas aos Representantes, em que se despende das faculdades extraordinarias, vão inclusos aos Senhores que nesta occasião tenho a honra de tomar a V. Ex.ª Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil em Buenos Ayres a 19 de Maio de 1852.

Illmo Exmo Sr. Francisco Maneio de Campos Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios
e Consul Geral do Brazil

Illmo Exmo Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que no Luzero N.º 755 vem tambem a esta a Nota passada a este Governo pelo Commandante das Forças dos Estados Unidos, e a do Ministro de Relações Exteriores em contestação a mesma. Pelo espirito da nota do Commandante julgará V. Ex.ª qual serão as pertenções do Governo dos Estados Unidos na presente questão. Tambem levo ao conhecimento de V. Ex.ª que o Luzero N.º 775 traz hum Artigo que diz haver apparecido perto em Valparaiso, levada aquelle porto por hum barco Americano presidente de Cantão.

Ao Tribunal da Junta do Commercio remetto em 12 do Corrente mez o quinto N.º 775 do Luzero, e os dous Mappas dos Simestres do anno de 1831, que ainda não havião sido enviados ao mesmo Tribunal.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil em Buenos Ayres 20 de Maijo de 1832.

Illmo e Exmo Sr. Francisco Carneiro de Campos Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Antonio Candido Ferreira Encarregado de Negocios e Consul Geral do Brazil

N.º 13 = Ill.mo e Ex.mo Snr. = A Gazeta Mercantil desta Cidade N.º 2482 que tenho a honra de remetter a V. Ex.ª traz hum artigo da Gazeta de Valparaiso que diz haver chegado aquelle Porto em 16 de Março o Encarregado de Negocios do Brasil junto á Republica de Bolivia. = Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. = Legação e Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres 21 de Maio de 1832. Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros. = A. C. Ferreira. =

Ill.mo Ex.mo e Ex.r Snr.

Tenho ahora de levar ao conhecim.to de V. Ex.ª que no dia 24 do corrente foi sepultado nesta Capital o Comodor Rodgers Comandante das forças dos Estados Unidos e prezentemente neste porto.

A poucas horas chegou a esta Capital o Correio de Chuquisaca pelo qual partindo eu remetto os Despachos de V. Ex.ª para o Encarregado de Negocios Interino junto ao Governo de Bolivia, e ao Consul Geral que se acha em Lima. Por Decreto deste Governo de 22 do Corrente, foi nomeado Encarregado de Negocios junto a Republica de Bolivia D.r Pedro Feliciano Cavia, e qual deve partir dentro de hum mez.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Legação e Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres a 24 de Maijo de 1832.

Ill.mo Ex.mo Snr. Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros Francisco Inocencio de Campos.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Brazil

N. 3.

Ill.mo Exm.o Sr.
V. Ex.a Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.a que por Decreto de 13 de Junho foi demittido o Ministro de Relações Exteriores o Dr. Dr. Vicente Lopes, tomando a pasta interinamente o Dr. Dr. Manoel Vicente de Maya, como V. Ex.a no Jornal n.o 7 V.o, onde se acha tambem a renuncia do dito Lopes. Tem sido geralmente sentida a retirada do Ministerio deste homem honrado, e assim com a pieralidade, por apoiar delle a mais satisfactoria correspondencia, e boa intelligencia. Rogo a Deos muitos annos. Legação Imperial Geral do Brazil em B.s Aires 28 de Maio de 832.

Ill.mo Ex.mo Sr. Francisco Carneiro de Campos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros &c.

Antonio Leandro de Faria Carneiro de Campos Legado Imperial e Cavalleiro do Brazil

15

Illmo Exmo Sr.
V. Ex.ª

Em 13 de Maio p.º do tive a honra de levar a presença de V. Ex.ª a copia da Nota que havia dirigido a este Governo em 10 do dito mez, sobre a livre Navegação do Rio Paraná para as Embarcações Brasileiras que se destinam a Mato Grosso, cuja contestação tive a honra de levar nesta occasião, por copia nº 1º á presença de V. Ex.ª Pella ficará V. Ex.ª sciente quanto me tem necessario fazer as proposições enunciadas na minha citada nota de 10 de Maio, pelo qual, e em cumprimento das ordens de V. Ex.ª, em que me determina, haja eu de fazer proposições aos Estados Argentinos e Oriental, Entre Rios e Paraguay, para que se não ponha obstaculo ás Embarcações Brazileiras que navegam ao longo do dito Rio e mandando as Tropas da Provincia de Mato Grosso, dirigi a este Governo em 7 do corrente a Nota nº 2º que por copia tive a honra de remetter a V. Ex.ª

Illmo Exmo Sr.
V. Ex.ª
Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros
Marquez de Paraná.

Pr

Tres razões me obrigarão a fazer as referidas proposições; a primeira foi, o não ter ordem positiva de V.Ex.a que me indicasse os Artigos que devia propôr: a segunda, estar persuadido que se não se franquiar a navegação para as Embarcações da Republica, como indicão a 1.a e 3.a proposições, da maneira que se propunha na primeira para os Brasileiros, não seria admittida; pois que não offerecia reciprocidade a proposta; a demais de que, estar convencido das vantagens que tirará o Imperio desta Navegação interior; e da pouca desposição que tem este Governo em permittir que os Estrangeiros naveguem pelo interior do Paiz. a terceira finalmente, por ver que não podia ser compromettida a dignidade do Governo Imperial, nem os interesses da Nação. E

Ao Ill.mo e Ex.mo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. o Imperador do Brazil.

Se forem Coagidos de V. Ex.a as propostas feitas de Imperiais, as propostas que a cabo se propor ao Governo desta Republica, e.a não deve de levar a premissa de V. Ex.a

Se

Deos guarde a V. Ex.ª Ill.ma
annos. Legação e Consulado Geral
do Imperio do Brazil, em Buenos
Ayres 9 de Junho de 1852.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios
e Consul G.al do Brazil

Copia 1°

Buenos Ayres Junio 5 de 1832
= El Infrascripto Ministro de Relaciones Exteriores ha recibido y elevado al Conocimiento de S. E. la nota de 10 de Mayo ppdo. en la cual el Sor. Encargado de Negocios interino y Cónsul Gral del Imperio del Brasil le manifiesta que tiene ordenes de su Gobierno para hacer proposiciones, sobre la libre y franca Navegación del Rio Paraná para las embarcaciones Brasileras destinadas a la Provincia de Matogrosso =
= El Infrascripto espera que el Sor. Antonio Candido Ferreira se sirva participarles las proposiciones á que se refiere para transmitirlas al conocimiento de S. E. que desea conocerlas para resolver lo que fuese de un interes recíproco en este particular. Entre tanto saluda al Sor. Encargado de Negocios interino y Cónsul General del Imperio del Brasil = Vicente López.

Esta conforme

Antonio Candido Ferreira

Copia N.º 2.

Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil
em Buenos Ayres 7 de Junho de 1832. — O abaixo assignado Encarregado de Negocios Ger.
e Consul Geral do Imperio do Brazil tem a honra de accusar a recepção da Nota de S.
Ex.ª o Sr. Ministro de Relações Exteriores
da data de 5 do corrente, em resposta a que lhe
dirigio o abaixo assignado em 15 de Maio p.º p.º
O abaixo assignado respondendo a referida Nota
de 5 do corrente, tem a honra de levar ao conhe-
cimento de S. Ex.ª o Sr. Ministro de Relações Ex.te-
riores as proposições que se acha authorizado
para propôr sobre a livre Navegação do Rio
Paraná pelas Embarcações Brazileiras; que
se dirigão a Provincia de Mato Grosso =
— Primeira — Será livre e franca a Nave-
gação do Rio Paraná para as Embarcações
Brazileiras que se destinam as Provincias de
Mato Grosso, S.ª Paulo, e Minas
— Segunda — Será livre e franca a Na-
vegação do Rio Paraguay em toda a extensão
que comprehende a Provincia de Mato
Grosso, para as Embarcações da Republica
das Provincias Unidas do Rio da Prata,
que se destinam ás Provincias do Alto Para-
guay — Terceira — Será livre e franca a Na-
vegação do Rio Paraná e seus confluentes, na
extensão que este comprehende nas Provin-
cias de S.ª Paulo, e Minas, para
as Embarcações da Republica das Provin-
cias Unidas do Rio da Prata que se
dirigirem as
Cias amig
que
funcionarios

para os Cidadãos de ambos Emi-
dos, e por isto terá a maior satisfação q.
o Exmo Sr. Ministro de Relações
Exteriores levando-as a presença do Su-
premo Governo desta Republica dito
a mesmos. = Cabaiso assignado com ab-
soluto tem a satisfação de reiterar a
Ex.a o Sr. Ministro de Relações
Exteriores os sentimentos da sua mais
distinguida consideração e respeito. =
= Illmo e Exmo Sr. Ministro de Rela-
ções Exteriores = Dr. Vicente Lopez
= Manoel Candido Ferreira Encarre-
gado de Negocios Interino e Consul Geral
do Imperio do Brazil. =

Está conf.o =

Antonio Candido Ferreira

10

Illmo Exmo Snr.

Tenho a honra de levar a presença de V. Ex.ª que a quatro dias se annunciou pela Gazeta achegada a este Porto do Encarregado de Negocios Americano, e qual até hoje se acha abordo, logo que o mesmo esteja restituido poderei em execução as ordens de V. Ex.ª, respectivas as Reclamações das propriedades dos Snrs. Senadores e Deputados, roubadas pelos Corsarios Argentinos. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil 9 de Junho de 1832.

Illmo Exmo Snr. Francisco Carneiro de Campos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Antonio Leandro de Azevedo
Encarregado de Negocios
e Consul Geral do Brazil

Illmo Exmo Sr.

Em observancia das ordens de V. Ex.ª participo hoje ao Encarregado de Negocios Interino junto ao Governo da Republica de Bolivia, a ordem de V. Ex.ª para communicar-me com elle e lhe remetto o despacho de V. Ex.ª e do Encarregado que se acha em Lima, assim como alguns impressos que lhe podem interessar. Tambem em 11 de Abril participei ao Presidente da Provincia de Rio Grande as ordens que tinha de V. Ex.ª para communicar-me com elle, participando-lhe ao mesmo tempo algumas noticias que podiam interessar-lhe, e pedindo-lhe por copia os Documentos que existissem na quella Secretaria, relativos aos Tratados de Limites e commercio que se hajão feito entre o Governo do Brazil e o Paraguay. Tenho continuado a remetter-lhe os impressos que julgo de utilidade [illegible] chegarem a meu conhecimento. [illegible]

Illmo Exmo Sr. Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Participando-lhe, que no lugar do
Salto, (Uruguay) parte Oriental) se
queria exigir direitos dos generos que se
importarem, e exportarem da nossa Prov.ca
de Minas Ger.s como verá V.Ex.a da copia jun-
ta que tenho a honra levar ao conhecim.to
de V.Ex.a. Deos guarde a V.Ex.a m.s
anos. Legação e Consulado Geral do
Imperio do Brazil 9 de Junho
de 1832.

Antonio Leandro Teixeira
Encarregado de Negocios Interin
e Consul Geral do Brazil

Ill.mo Sr. = D.r Estevam Señoran representa-
tou a esta Legação e Consulado Geral, como Procu-
rador dos interessados subditos Brazileiros que,
havendo despachado a Goleta Nueba Esperança
de sua propriedade com destino ao Salto con-
duzindo effeitos e fazendas pertencentes aos sub-
ditos do Imperio residentes em Missões, se lhe
exigia direitos pelo transito que devem fazer
pelo Territorio Oriental até Missões, e demais
do de Armazenagem que está estabelecido pagar,
e que por este motivo achava dita Goleta
retida no Uruguay esperando decisão desse
Governo.

Parecendo-me justa a representação men-
cionada participo a V.S.a para que com alac-
ridade possivel faça ver a esse Governo a
injustiça da exigencia, pois não sendo os
generos consumidos no Territorio Oriental
me persuado que não devem pagar os
Cidadãos Brazileiros taes direitos; e tendo V.S.a
a bem contestar-me logo que, o Governo desa
Republica resolva este respeito. Igual
direitos querem exigir dos fructos exporta-
dos de Missões que fazem o mesmo transito
pelo Uruguay, os quaes tambem me parecem não
ter lugar, por não serem producções do Terri-
torio Oriental = D.Os Guarde a V.S.a m.
a.s = Legação e Consulado Geral do Impe-
rio do Brazil em Buenos Ayres a 28 de
Junho de 1832. Ill.mo S.r Dr. Carlos
de Nagocio
Imperio
Nacional

Illmo Exmo Sr.

Tenho a honra de levar a presença de V. Ex.ª a nota copia n.º 1.º que dirigi ao Ministro de Relações Exteriores em 10 de Maio p.º p.º com motivo de ser prevalecido pelo Consul Geral de França na concessão do corpo Diplomatico a Festa de 25 de Maio conforme a nota do mesmo Ministro copia n.º 2.º pela minha Nota fica V. Ex.ª sabendo das razões que ella expende para não ser precedido pelo Consul Geral de França, pela resposta do Ministro que V. Ex.ª que ellas versam a concessão dos lhe dito precedencia. Nesse caso não pertende concurrer a nenhuma funcção publica sem receber ordens e esclarecimentos de V. Ex.ª a este respeito.

Aproveito a presença de V. Ex.ª para renovar, tenho igualmente a honra de

[illegible]

Ill.mo Sr.

Tenho a honra de levar a presença de V. Ex.ª a nota copia n.º 8.º que dirigi ao Ministro de Relações Exteriores em 10 de Maio p.º p.º com motivo de ser precedido pelo Consul Geral de França na concurrencia do corpo Diplomatico á Festa de 25 de Maio e a resposta do mesmo Ministro, copia n.º 2.º pela minha Nota ficará V. Ex.ª sabendo das razões que nella expunde para não ser precedido pelo Consul Geral de França, e pela resposta do Ministro verá V. Ex.ª que elle reitera a concessão de dita precedencia. Nesse caso não poderei concorrer a nenhuma funcção publica, sem receber ordens e esclarecimentos de V. Ex.ª a este respeito.

Levando a presença de V. Ex.ª o exposto, tenho igualmente a honra de [illegible] a V. Ex.ª [illegible]

[illegible]

Imperial, e agora Nacional.

Deos guarde a V.ª Ex.ª muitos anos. Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil 10 de Junho de 1832.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Pol.º e Consul G.l do Brazil

1a

Legação e Consulado Gl. do Imperio do Brazil em Buenos Ayres 31 de Maio de 1852. — O abaixo assignado Encarregado de Negocios Intro. e Consul Geral do Imperio do Brazil tem a honra de se dirigir a S. Ex. o Sr. Ministro de Relações Exteriores com o objecto de ser esclarecido sobre o procedimento que lhe compete a respeito do Sr. Consul Geral de França, por haver este tomado a precedencia ao abaixo assignado na Ordem Ceremonial Diplomatico na occasião de concorrer o Corpo Diplomatico á Festa Nacional de 25 do corrente Maio. — O abaixo assignado advertindo que o Sr. Consul Geral de França tomava aquelle lugar de precedencia se dirigio por este motivo ao Sr. Consul Geral de França, e lhe foi respondido que se achava informado para poder occupar aquelle lugar, por estar incumbido pelo seu Governo para effectuar Tratados de Commercio e Amizade com o Governo desta Republica. — O abaixo assignado entende que não estando reconhecido por Decreto deste Governo o Sr. Consul Gl. de França no Caracter de Encarregado de Negocios, não devia ser precedido o abaixo assignado pelo Sr. Consul Geral de França, tanto porque he huma commissão especial, e incidente do seu Emprego este encarrego, como por não constar que elle esteja revestido do Caracter Diplomatico de hum Encarregado de Negocios, por [illegible] huma que como tal [illegible] tetual. — O abaixo assignado [illegible] que por [illegible] participar ao [illegible] Governo [illegible] especialmente [illegible] ra que [illegible] Ministro de Relações Exteriores [illegible] para ahora de declarar e indicar [illegible] se [illegible] reconhecido o Consul Geral de França pelo Governo desta Republica

Publicar, cuando tem a satisfação de comunicar ao Sr. Ministro de Relações Exteriores esta distinta consideração, etc. = Illmo. Sr. Ministro de Relações Exteriores Dr. Don Vicente Lopez = Antonio Candido Ferreira Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Imperio do Brazil.

Está conforme

Antonio Candido Ferreira

Copia 2ª

Buenos Ayres Junho 5 de 1822 —

O Ministro de Relações Exteriores que subscreve ha recebido a Nota de 30 do passado em a qual o Sr. Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Imperio do Brazil, lhe manifesta que deve se reclamar o predicamento que lhe compete, respeito do Sr. Consul Geral de França, por haver este tomado a precedencia na festa Nacional de 25 de Maio pp.to — O Infrascripto participa ao Sr. Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Imperio do Brazil, que não existe declaração alguma especial por parte do Governo sobre este particular. Mas ha sido extrajudicialmente informado que o Consul Geral de França, autorizado para efectuar uma Convenção de amizade e Comercio, e tendo em seu favor a circunstancia de sua permanencia, se reconhecia superioridade de Rango em o Sr. Consul Geral do Brazil, por a Calidade de Interino com que investia o caracter de Encargado de Negocios. Sin embargo á fim de evitar estas cuestiones de competencia, o Ministro queda em o dever de manifestar ao Sr. Antonio Candido Ferreira da [illegible] em que S. E. [illegible] á bem [illegible] [illegible] O Mini[illegible] [illegible] Sr. Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Imperio do Brazil com [illegible] de Imperio [illegible] — Vicente Lopez

Illmo Exmo Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que o Governo desta Republica tem por costume retirar ao Serviço das Armas aos Brazileiros que commettem algum pequeno delito que, com qualquer correcção policial ficarião castigados, assim bem de não assentar praça na Marinha quando fazem leas. Este procedimento incondito me parece injusto e arbitrario, pelo que pertendo reclamar os Brazileiros que servião protecção a esta Legação e Consulado Geral, que estejão nestas circumstancias, assim como os que forão prizioneiros de guerra, e que estão cheios as Corpos de primeira Linha. Eu conheço que vou entrar em renhidas contestações sobre estas reclamações, porem entendo que são de meu dever fazelas; como actualmente ja estou fazendo, a respeito de alguns individuos que forão tomados de leva, e vem nos Corpos de primeira linha, e Vilas [illegible] [illegible] Deus [illegible] Sr.

Francisco [illegible]

Ministro

Estado dos [illegible]

Estrangeiros

Hé de muita necessidade que V.Ex.ª me diriga suas ordens a este respeito, no caso de que este Governo não ceda, como hé de esperar, as minhas justas reclamações. –

Seria de muita importancia que o Governo de S. M. o Imperador lhe tomasse que neste Porto houvesse e fosse sempre huma Embarcação de Guerra, cujo Commandante fosse prudente, porem Zelozo da honra e dignidade do Governo e da Nação.

Desta maneira se faria respeitar mais a Bandeira Nacional e os Direitos dos Cidadãos Brazileiros que sempre supporamos estar.

Deos guarde a V.Ex.ª muitos annos. Legação e Commissaria Geral do Brazil em Buenos Ayres 11 de Junho de 1832.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Pub.
e Consul Geral do Brazil

Illmo Exmo Sr.
Sr. Cav. Com.

Tenho a honra de levar ao conhecimto
de V.Ex.ª que ha tres dias se defundeo
nesta Cidade a noticia de que hum
Irmão do General Laballeja, com algũ
Gente havia attacado varios pontos da
Costa Oriental do Uruguay, sem com
tudo se saber qual seja o motivo deste
procedimento. Ja V.Ex.ª estará sciente
da revolta dos Indios que formarão a nova
Colonia estabelecida por Portuguezes no
terreno entre o Guaraij e Mapiry. Corre
igualmente a noticia de que Quiroga
não está em boa intelligencia com o Gover
da Provincia de Cordova, e dizem
que se prepara para vir com uma
Gente desta Provincia.

Tenho tambem a honra de par
ticipar a V.Ex.ª que remetti a França,
Estador do Paraguay, a 2.ª via do
officio que lhe dirigi em 26 de Março
cuja copia levei a presença de V.Ex.ª

Esta Republica [illegible]
[illegible] Deos Guarde
[illegible] Assumpção 11 de Setembro de 1832.
Illmo Exmo Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

Francisco Correia
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

Antonio Cavalcanti
Encarregado de Negocios do Brasil

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que ha tres dias se difundio nesta Cidade a noticia de que hum Irmão do General Laballeja, com algum Corpo havia attacado varios pontos da Costa Oriental do Uruguay, sem comtudo se saber qualquer outra circumstancia deste procedimento. Já V. Ex.ª estará sciente da revolta dos Indios que formavão a nova Colonia estabelecida por Francezes no terreno entre o Guarai e Rapelly. Corre igualmente a noticia de que Quiroga não está em boa intelligencia com o Governo da Provincia de Cordova, e dizem que se prepara para vir com uma Gente desta Provincia.

Tenho tambem a honra de participar a V. Ex.ª que remetti a Francia, Estado do Paraguay, a 2.ª via do officio que lhe dirigi em 26 de Março cujo copia levei a presença de V. Ex.ª

Esta Republica [illegible]

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Montevideo 11 de Setembro de 1832.

Illmo. e Exmo. Senhor Francisco Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

Antonio Candido Tavares
Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Brasil

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Me é de muita necessidade que V. Ex.ª me dirija suas ordens a este respeito, no caso em que este Governo não acceda, como he de esperar, as minhas justas reclamações.

Leva de muita importancia os receios que o Governo de S. M. o Imperador tem tomado que mais Vapores possão ser transportados para hum e outro lado, e que hum e outro Governo se tornem de Guerra, cujo Commandante por parte do Governo e da Nação, e dignidade do Governo e da Nação, Data maneira se faria respeitar mais o Pavilhão Nacional e os Direitos da Cidadãos Brasileiros que sempre supponemos cabe.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Montevideo 11 de Setembro de 1832.

Illmo. e Exmo. Senhor Francisco Carneiro de Campos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

Antonio Candido Tavares
Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Brasil

Illmo Exmo Sr.
e Ex. Snr.

Tenho a honra de participar a V. Ex.a que a 8 do corrente cheguei a esta Cidade do Rio de Janeiro vindo no Pag.te Argentino Paraná. — Igualmente de que não tenho recebido até hoje o Diario Fluminense que se me remette, e que vou supplicar a V. Ex.a a remessa certa folha pela Secretaria, que certamente he de muita importancia e necessidade. — Deos guarde a V. Ex.a muitos annos. Legação e Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres 11 de Junho de 1832.

Illmo e Exmo Sr. Dr. Francisco Ferreira de Campos Mimo Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

Antonio Candido Ferreira
Encarregado dos Negocios e Consul Geral do Brasil

Illmo e Exmo Snr

Tenho a honra de levar a presença de V. Ex.ª que tendo manifestado ao Governador Rosas na entrevista que tive com elle, e por varias vezes ao Ministro de Relações Exteriores Dr. Vicente Lopez a necessidade de se dar principio aos trabalhos do Tratado definitivo de Paz, cuja negociação deve ser concluida nesta Corte, ainda não tive nenhuma communicação a este respeito. Deus guarde a V. Ex.ª m.s a.s Legação e Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres 12 de Junho de 1852.

Illmo e Exmo Snr Francisco Carneiro
Ministro e Secretario d'Estado
Negocios Estrangeiros.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Pelo
e Consul Gl. do Brazil

Illmo Emmo Sr.

Com os seus Officios pp.tos tive a honra de receber o Despacho de V.Ex.a de 12 de Abril, em o qual tive V.Ex.a a bondade participarme o acontecimento de trez de outubro mez, cujo desenlace foi a derrota dos conspiradores, e completo triumpho dos defensores da Patria, e do Governo de S. M. o Imperador.

Antes de receber o Despacho de V.Ex.a sobre os ditos acontecimentos, já os havia aqui dado a publicidade, e maior extensão, com o Jornal, pelo que não me pareceu necessario mandar transcrevo a noticia official.

Tenho a satisfação juntamente de levar ao conhecimento de V.Ex.a que as pessoas sinistas deste paiz ficaram cientes pela tranquilidade do Imperio, e que elle garantirá sem duvida a dita Republica.

Emquanto assim Ex.mo Sr. eu vou rogar a V.Ex.a queira fazer me a honra, de levar ao conhecimento da Regencia do Imperio as minhas palavras, por este motivo requerendo ao mesmo tempo a V.Ex.a queira mais ordenar-lhes ordens pela prosperidade do

Illmo Emmo Sr. — Francisco Carneiro de Campos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

do Brazil. Deos guarde a
a N. Sra. muitos annos. Lega-
ção e Consulado Geral do Impe-
rio do Brazil 4 de Junho de 1832.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Ptes.
e Consul Gl. do Brazil

N. 25.

Ill.mo Ex.mo Sr.

Tenho a honra de accusar a recepção do Despacho de V. Ex.ª de 15 de Maio recebido a 28 de Junho p.p.º, em que me annuncia a somma do Despacho de 17 d'Abril, que ainda não recebi, e relativo a acontecimentos occorridos em Pernambuco em 14 de Abril p.p.º e originados pelo partido intranquillo, e do seu feliz resultado.

Antes de receber o Despacho de V. Ex.ª em questão este acontecimento já se havia dado a publico pela imprensa nesta Cidade, sem alteração.

Por este motivo, e pela decisiva victoria alcançada pelos defensores do Governo de S. M. o Imperador em 17 de Abril, contra os insurrectos e rebeldes Caramurus, vou supplicar a V. Ex.ª a graça de levar a Imperial presença o meu jubilo, e as minhas respectivas felicitações. Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Legação e Consulado Geral do Imperio do Brasil em Buenos Ayres 2 de Julho de 1832.

Ill.mo Ex.mo Sr. Francisco Carneiro de Campos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros &c.

Antonio Candido Tavares Encarregado de Negocios e Consul Geral do Brasil

Illmo e Exmo Sr. — Tenho a honra de levar á presença de V. Ex.ª a accusação de recepção do Despacho de V. Ex.ª de 27 de Abril acompanhado do Aviso de Ex.mo Sr. Ministro da Justiça que determina as medidas policiaes para acautelar a introducção de Estrangeiros no Imperio, e cumprindo com a ordem de V. Ex.ª já fiz publico nesta Cidade pela imprensa. = Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. — Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil em Buenos Ayres 3 de Julho de 1832. — Illmo e Exmo Snr Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros

A. C. Ferreira —

28

Illmo Exmo Sr.

Tenho a honra de levar a presença de V. Ex.ª a copia da participação que me fez o Encarregado de Negocios em Montevideo, por motivo dos acontecimentos que ali tiverão lugar no dia 3 do corrente; assim bem a Gazeta Mercantil desta Cidade, N.º 2524 em que vem transcripta algumas noticias relativas aos mesmos.

Até hoje não consta que este Governo tenha dado providencias a respeito da revolução em Montevideo, e parece-me que nenhuma dará, pela pouca impressão que esta noticia causou nesta Cidade.

No Bergantim de Guerra Francez Nymus, que chegou a este porto no dia 7 do corrente, veio de passagem o Encarregado de Negocios do Perú, e segue para essa Corte no mesmo Bergantim. Acompanha Embarcação, conduzindo o Consul Geral de França La forest, nomeado junto a esta Republica, o qual não foi acceito por este Governo.

Por Decreto deste Governo de 6 do corrente foi reconhecido Consul de S. M. B. Carlos Griffiths. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Legação e Chancellaria Geral do Brasil em Londres 5 de Setembro de 1832.

Illmo Exmo Sr. Francisco Carneiro de Campos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

Antonio Leandro de Queiroz Encarregado de Negocios e Consul Geral do Brasil

Illmo Sr. — Hontem 3 do corrente da huma para as duas horas da tarde, o Coronel Garzon, dirigindo o batalhão de Cavadores, e seguido de algum Povo, apresentou-se na praça da Matriz por entre vivas ao General Lavalleja, á elle Coronel &. &. — O Vice Presidente, e o Ministro D. Santiago Vasques forão logo convocados pela Assemblea, que então se achava em sessão no Cabildo, afim de que, declaradas pelo sobredito Coronel as pretensões da tropa, se pudesse tomar alguma prudente deliberação que, conciliando os animos divergentes, assegurasse a tranquilidade pública. — Foi resolvido de pois de alguma discussão, que o General Lavalleja seria nomeado pelo Governo Commandante Geral da Campanha; que D. Fructuoso Rivera voltaria á esta Cidade, e que o Coronel Garzon ficaria responsavel pela tranquilidade pública nesta Capital. — Dizem que D. Santiago Vasques pedira a sua demissão, e eu o creio, porque as circumstancias o obrigavão a isso.

Ré quanto por ora posso participar a V.S.ª remettendo tambem a junta proclamação, que foi publicada hontem. — Deos Guarde a V.S.ª Comandado Geral do Brazil em Montevideo 4 de Julho de 1832. — Illmo Sr. Antonio Candido Ferreira — Manoel d'Almeida Vasconcellos, Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral do Brazil.

Está conforme

Antonio Candido Ferreira

Illmo Sr. — Em carta particular, dirigida a V.Sa por João Ferreira Marcellos, que partio para esta Cidade no mesmo dia do acontecimento, julguei acertado prevenir a V.Sa que tinha tido huma denuncia confidencial, em que se me declarava serem falsas as Notas do Banco do Rio de Janeiro, que havião sido vendidas nesta praça, e que o fabricador das mesmas era hum Portuguez, de nome João Antonio Falcão, que, poucos dias havia, se tinha auzentado para Buenos Ayres. — Em consequencia de algumas diligencias, que se practicarão, já por este Consulado, e já pelos interessados, foi prezo Frederico Antonio Barca como indiciado no Crime de Vendedor de Notas falsas. — Dirigi logo huma Nota ao Ministro das Relações Exteriores, sollicitando a sua intervenção, afim de que as Authoridades competentes empregassem os meios mais energicos, que facultão as Leys, não só para se descobrir os Consocios, Autores, ou Autor da falsificação das Notas, caso não fosse o mesmo Frederico; mas ate para que este, sendo julgado Criminoso, se conservasse em segura prisão para ser remettido para a Capital do Imperio, mediando reclamação minha. — A copia inclusa da primeira sentença do Juiz do Crime, que juntamente com a relação de todo o acontecimento dirigi ao Exmo Ministro dos Negocios Exteriores do Imperio. — Hei quanto por agora se me offerece comunicar a V.Sa deverdo das Authoridades competentes mais amplos e detalhados esclarecimentos. — Deus G. a V.Sa Consulado Geral do Brazil em Montevideo 6 de Junho de 1832. — Illmo Sr. Antonio Candido Ferreira — Manoel de Moraes Vasconcellos, Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral do Brazil. — Está

N. 30.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de
V. Ex.a as razões pelas quaes tenho demorado
a remessa do Diploma de José d'Araujo Ma
nomeado Vice-Consul nesta Cidade pelo
Antecessor. É notorio que este Subd
ha mais pouco menos carecia o officio de
co em huma taverna de sua propriedade pe
de feio alcoviteiro de Caneiro do Vice-Consul
eiro da Costa Pereira, e presentemente d
hum insignificante armazem.
Seja por estas razões, outras quaes
quer, tem a desgraça de não gozar do
Ministro concepto na praça, juntando-se
demais não ter mais pequena instru
Ex.mo Consul Barbosa, aguardo de o
ao Vice-Consul, não posso deixar de
sar-me que, em ultimo recurso, haver
meado.
Na verdade não ha em
Cidade onde se escolha, porque, os Bra
ros que aqui existem não tem requi
cão, os adoptivos são summamente e
ós, e ninguem pouco afeitos ao Brazil
excepção de Vasco de Souza e Monteiro a
falton omnes Antecessor p.a honra de Vice Co
sul, o que elle recusou.
Estas considerações, e o conhecimento

Ill.mo e Ex.mo Sr. Francisco Carrino
Camara Ministro Secretario de
Estado dos Negocios Estrangeiros.

N° 80

Illmo e Exmo Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª as razões pelas quaes tenho de nomear para o cargo de Vice-Consul nesta Cidade pelo nomeado Antonio. É notorio que este subjeito ha mui pouco tempo exercia officio de barbeiro em huma taverna de seu proprietario, e depois alterou de carreira ao Vice-Consul e barbeiro da Costa Pereira, e presentemente é hum insignificante Armazem.

Seja por estas razões, outras quaes quer, tem a desgraça de não gozar do Author conceito na praça, juntando-se a demais não ter amais pequena intimidade.

Ex.mo Consul Barbosa, aguardo de V. Ex.ª o Vice-Consul, não posso deixar de lhe dizer-me que, em ultimo recurso chamarei nomeado.

Naveralade não ha na Cidade onde se escolha, porque, os Brasileiros que aqui existem não tem reputação, os adoptivos são summamente exaltados, e ninguem pouco afeitos ao Brazil especiaes de Não de Souza e Monteiro a falton mais o Antonio p.a Vice Consul, o que elle nemos.

Estas considerações, e conhecimento

Illmo e Exmo Sr. Francisco Carneiro de Campos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.a as razões, pelas quaes tenho demorado a remessa do Diploma de José d'Araujo Lima nomeado Vice-Consul nesta Cidade pelo meu Antecessor. É notorio que este Subjeito ha mais poucos annos exercia officio de moço em huma Taverna de sua propriedade: passou depois a servir de Caixeiro ao Vice-Consul Francisco da Costa Pereira, e presentemente tem hum insignificante Armazem.

Seja por estas razões, ou por outras que ignoro, tem a desgraça de não gozar do melhor conceito na praça, pintando-se o demais não ter a mais pequena instrucção.

O Ex Consul Barbosa, apesar de ser o ar Vice-Consul, não pode deixar de confessar-me que, em ultimo recurso chaviria escolhido. Na verdade não ha nesta Cidade onde se escolha, porque, os Brasileiros que aqui existem não tem representação, os adoptivos são summamente ignorantes, e em geral pouco afeitos ao Brazil, a excepção de João de Souza Monteiro, a quem fallou o meu Antecessor p.a servir de Vice Consul, o que elle recusou.

Estas considerações, e o conhecimento que

Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco Carneiro de Campos e Mello Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

que tenho do caracter deste moço que, si
dá importancia ás Cousas pelas appare
tes de S.Ex.ª que, depois de bem pensar na e
colha de hum Vice-Consul digno da Nação
Brazileira, e ao mesmo tempo que mer
ça conceito, e tenha representação publica
nesta Cidade; de fermineime a falla
a José Joaquim d'Almeida, para servir
este Emprego, no caso de ser desagrado de
S.Ex.ª Contentou-me que o determina com
muito gosto, e ao Brazil, de fosse desagrado
ao Governo Imperial, apesar de não ser
Brazileiro.

Este homem he amante do Brazil, pro
bo, talvez o maior capitalista desta Cidade,
hum dos Directores do Banco, e goza geral
mente de muita consideração. He fi
lho de Braga, porem se naturalisou nes
te paiz em 1804.

Estas qualidades reunidas em Al
meida, o conhecelo a trinta annos, a falta de
Brazileiros capazes, e ver que o falleido
Francisco da Costa Pereira, sendo tam
bem Argentino, servia o lugar de Vice-
Consul do Brazil, me determina a

aprovar a V.Ex.ª para servir este lugar ao
referido Almeida, o qual, bem duvido, o
desempenharia com toda dignidade, e Ce-
le foi do agrado de V.Ex.ª

Depois de ter levado a conhecim.to
de V.Ex.ª os motivos que fizerão retardar a remessa
do Diploma, fiquei igualmente de anteverar
a V.Ex.ª o quanto me he sensivel de ter que expo-
rar-me em desfavor de hum Brasileiro, mas os
deveres de meu Emprego me obrigão á esta du-
ra necessidade.

Só espero as ordens de V.Ex.ª para
remetter o Diploma, p.r ser muito urgente
a existencia de hum Vice-Consul nesta Ca-
pital.

Deos guarde a V.Ex.ª muitos annos
Legação e Consulado G.l do Imperio do Bra-
zil em B.s Ayres 9 de Julho de 1832

Antonio Candido Ferreira
Encarregado dos Negocios
Pelo, e Consul G.l

31

Illmo Emmo Snr.

Tenho a honra de accusar a recepção do Despacho de V.Ex.a de 26 de Maio p.p., em o qual me determina da maneira que me devo conduzir á respeito da minha recepção: ordenando-me juntamente que, sem embargo de não achar-se temporariamente esta Cidade Secretaria Americana, cuide a correspondencia com este Governo sobre as Reclamações, cujo negocio deve ser tratado com toda delicadeza, e na forma das Minhas Instrucções.

Levo por tanto ao conhecimento de V.Ex.a que já mais me imiscuirei ao ministro no particular da Minha recepção, esperando as Ordens de V.Ex.a, as quaes executarei reclamando para o Brazil o mesmo que se pratica com as outras Nações. Em quanto a Ordem de V.Ex.a para incetar a Correspondencia das Reclamações, cumpre-me levar ao conhecimento de V.Ex.a que no quarto dia depois que desembarcou o Agente Americano teve com elle huma entrevista, para informar-me se trazia Instrucções de seu governo acerca disto, fazendo-lhe saber, ao mesmo tempo, da maneira feita pelo ex Ministro Marquez de Abrantes ao Ministro Americano, e sua resposta. Tem-me sido sabido do seu secretario, que devia de interpelar, não só em nome do seu governo á tal respeito, mas sua recommendação do seu governo sobre este negocio. Não que fomentar a dita conferencia este negocio. Nada obstante pede em 24 de Junho p.p. huma entrevista ao Ministro Interino de Relações Exteriores Dr. Jose Manoel Vicente de Souza, a qual teve lugar na noite de 26 Nella expendeu as razões que se tinham feito ao Nella, explicando a justiça das Reclamações, pedindo para procurar a justiça das Reclamações

[illegible] publicamente a Resolu-
[illegible] Bloqueo Licitado, e
[illegible] que celebrou com o
[illegible] Estados Unidos, o Principio Marítimo
[illegible] Lei de Indenização, e final-
[illegible] Marinha mais dilatada pos-
[illegible] o Governo reconhecia
[illegible] Cabinet que nada me podia res-
[illegible] com o Governador,
[illegible] acompanhando os
[illegible] Nota, para o Governo, à vista delles, resolver
[illegible] que se julgue necessario
[illegible] Copia, mas Con-
[illegible] que se colligio hoje, mandando ao Ministro sem
[illegible] minha primeira Nota relativa ás Re-
[illegible] Ultimas Leis, a propozeria, e
[illegible] 18a [illegible] Nota a esta ligo
[illegible] que como já disse a 18a, ti-
[illegible] o Ministro, sem o Governo reconhecia
[illegible] Objectos que tive para com-
[illegible] foi por demorar no decurso da Confe-
[illegible] que até agora não tem reconhecido, e que
[illegible] se chegarem ao ultimo
[illegible] indemnizações sem necessidade
[illegible] Regulamento, e por esta razão, demo-
[illegible] nesta repulsa.

Também Leve ao conhecimento de V.Ex.a
[illegible] do dia 14 de Setembro de 1829, se Estabe-
[illegible] Commissão Mista de Liquidação

Argentinos e Inglezes, para conhecerem das reclamações que por actos illegaes commettidos pelos Corsarios foram feitas, mas hoje se acha esta Commissão em desacordo, e o Governo he quem entende nestes Negocios.

Pela resposta do Ministro saberes o que deva fazer, e caso franca o Governo as dificuldades que costuma nos Negocios d'esta Natureza, pertendo exigir se forme huma Commissão bemque entrem Brazilleiros para entender nas reclamações que tenho de fazer

Ademais das contas dos Prejuizos apresentadas nas reclamações pertendo restabelecer os juros dos dinheiros roubados.

Ha catorze dias que se acha enfermo o Ministro Maza, e muito desejo que seja substituido, pois que tem a peor opinião possivel, sendo sem embargo, quem dirige entudo o Governo d'esta Republica.

Deos Guarde a V.a Ex.ª de

Legação Imperial do Imperio do Brazil em Buenos Ayres 18 de Julho de 1832.

Illmo e Exmo Snr Francisco Carneiro de Campos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Firmino Candido Teixeira
Encarregado dos Negocios
Imp. e Geral do Brazil

2.a 5.a

Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil em Buenos Ayres 11 de Julho de 1832 = O abaixo assignado Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Imperio do Brazil, tendo recebido Ordens do Governo Imperial para reclamar do Supremo Governo desta Republica a indemnização dos prejuizos causados pelos Corsarios desta Republica aos Membros da Assemblea Legislativa do Imperio do Brazil, abaixo dos Barques Mercantes Norte Americanos = Ontario, le Plant = e outros Cidadãos Brazileiros; tem a honra de dirigir-se a S.ª Ex.ª o S.r Ministro de Graça e Justiça Encarregado Interinamente das Relações Exteriores, afim de que o Supremo Governo desta Republica, determine a que Tribunal deve o abaixo assignado dirigir-se com os respectivos Documentos, que acreditão a Justiça destas reclamações.

O abaixo assignado com este motivo aproveita esta occasião para reiterar a S.ª Ex.ª o S.r Ministro de Graça e Justiça Encarregado Interinamente das Relações Exteriores a sua particular estima e distincta Consideração. = A S.r Ill.mo e Ex.mo S.r Ministro de Graça e Justiça Encarregado Interinamente das Relações Exteriores = D.r Manuel Vicente de Maza = Antonio Candido Ferreira Encarregado de Negocios Int.r e Consul G.l do Brazil.

Está conforme

Antonio Candido Ferreira

32

Illmo Exmo
M. e Cr. Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Ex.ª que, hontem 18. do Corrente fui convidado para as duas horas da tarde deste dia, conferenciar com o Ministro Intr.º das Relações Exteriores Dr. Dr. Manoel Vicente de Maza, o qual se expressou da maneira seguinte. "O Governo da Republica se encontra em grande embaraço para responder a huma Nota que lhe dirigio o Vice-Presidente da Republica Oriental, na qual lhe manifesta o estado politico daquella Praça, assumindo o governo do Sr. Coronel Larzon; e recorda o compromisso em que está o Governo da Republica em consequencia do Artigo 10. e 11. da Convenção Preliminar de Paz, para auxiliar ao Governo legal daquella Republica contra o partido revolucionario que com mão armada quer destruir; e como não existe na Praça nenhuma Authoridade legal, não póde entender-se com outra que, não esteja neste caso. Consta tambem ao Governo que as Partidas do General Laballeja perseguem ás do Presidente da Republica Oriental, o qual se acha da outra parte do Rio Negro, porem sem se saber, com certeza, o lugar da sua existencia. O General Laballeja se reunio grande numero de tropas, e parece que a opinião geral se decide a seu favor." O Governo portanto, de-

Illmo e Exmo Snr. Francisco Carneiro de Campos
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros

desejo ser instruido de V.S. está authorisado para entender-se com elle neste caso.

Disse-me juntamente que, sem embargo de ter o Governo da Republica saber antes motivos de queixas a respeito do Presidente, pira, comtudo, da sua honra e dignidade, auxiliar e protejer ao Governo legal de Montevideo, na conformidade dos Artigos 10, e 11 da Convenção Preliminar de Paz.

A minha Contestação a exposição do Ministro foi a seguinte: Que me parecia que, o Governo Imperial daria as providencias necessarias em conformidade com os dittos Artigos 10, e 11 da Convenção Preliminar de Paz; e que a respeito dos acontecimentos, não esperados, de Montevideo, eu não me achava authorisado para intervir nas providencias que o Governo da Republica quisesse dár neste caso; pelo que, julgava conveniente que S.Ex.ª officiasse directamente ao Governo de S.M. o Imperador, para que de commum acordo ambos os Governos determinassem o que fosse mais acertado: que eu juntamente participaria a S.Ex.ª a exposição que S.Ex.ª me acabava de fazer, por cujo motivo esperava as ordens de S.Ex.ª a este respeito. Convindo nisto o Ministro, tratamos tambem, de que se remetteria no Correio que deve sair no dia 21. pa

para Montevideo, as participações dirigidas a V.Ex.ª, para seguirem no Paquete Inglez, caso ainda se encontrasse naquelle porto.

Deos guarde a V.Ex.ª m.ª annos
Legação e Consulado Geral do Brasil
em Buenos Ayres 19 de Julho de 1892.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios 2.º
e Consul G.l do Brasil

Ill.mo Sr.
E Ex.mo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.a que, hontem fui convidado para ter segunda conferencia, as 5 horas da tarde, com o Ministro Interino de Relações Exteriores Maza, o qual tomando a palavra disse: Que se havia esquecido de mostrar-me, na conferencia do dia 17, o officio do Vice-Presidente da Republica Oriental; o qual me apresentou para ler: depois leo o extracto do officio que dirige a V. Ex.a acompanhado da copia do officio do Vice Presidente, datado em 10 do corrente; e proseguindo, fez me ver que, hiro costume estabelecido neste Governo fazer se Acta das conferencias que se tinhão com os Ministros, e Encarregados de Negocios estrangeiros, mostrando no livro das mesmas Actas as firmas de Lord Ponsonby, do Encarregado de Negocios de Chile, entre outros. Leo depois o extracto do que tinha feito da conferencia do dia 17, para que eu fizesse as minhas observações, no caso de eu não achar conforme; e achando-a me conforme, lhe disse que a omissão, não devia dar este passo, por não haver convidado promettimento, e ser de pratica.

Nesta Officio n.o 92 de 19 do corrente levei a conhecimento de V. Ex.a que, convidamos eu, o Ministro, de remetter pelo correio de Montevideo, que devia dar a V. Ex.a

Ill.mo Snr.
E Ex.mo Snr. Francisco Carneiro de Campos
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

o officio que elle me leo, e copia do do Vice-Presidente, e eu omitti citado officio n.º 32; porem, demorando-se o ditto Correio até o dia 23, assentei que, já não encontrarem o Paquete Inglez em Montevideo, e que sahindo o outro Paquete a 30, do Corrente, fêra mais acertado esperar sete dias mais, para o dirigir com segurança a presença de V.Ex.ª Ignoro se o Ministro, a pesar da demora do Correio, remetteria a sua correspondencia a V.Ex.ª

Deos guarde a V.Ex.ª muitos annos.
Legadaõ e Consulado G.l do Brazil em Buenos Ayres 21 de Julho de 1832

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Int.º
e Consul G.l do Brazil

N. 64.

Ill.mo Ex.mo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.a que, nesta data remetto ao Tribunal da Junta do Commercio o Mappa demonstrativo deste primeiro semestre do corrente anno, dos generos que importaram, e exportaram os Barcos Nacionaes e Estrangeiros, dos portos do Brazil para este Porto, e deste porto, para os do Brazil; e igualmente levo a seu conhecimento a Vertta feita aqui, do Hiate Nacional Boa Nova, de propriedade de Manoel d'Abreu da Silva Leite ao Negociante Argentino Dr. Manoel Carrera, pasando por esta maneira, o dito Hiate embandeirado com a Bandeira desta Republica.

Deos Guarde a V. Ex.a M.to a.s
Legação Commercial geral do Brazil em Buenos Ayres a 24 de Julho de 1832.

Ill.mo Exmo Snr. Francisco Carneiro de Campos Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios
Pte. e Consul Gl. do Brazil

Illmo Exmo Sr.

Tenho a honra de levar a presença de V. Ex.ª a copia da Nota que recebi do Ministro de Relações Exteriores, Maya, em resposta a que lhe dirigi em Julho passado, propondo-lhe a livre Navegação do Rio [illegible] para as Embarcações Brazileiras, da maneira que terei a presença de V. Ex.ª no meu officio de 9 de Junho. Pelo contexto da [illegible] Carta do Ministro verá V. Ex.ª a pouca disposição em que está o Governo de Buenos Ayres em franquear a Navegação pelo interior aos Collanguiras, por que tem que, os Estados de Santa Fé, Entre Rios e Corrientes, fação o commercio directamente com os Collanguiros, privando-o, por isso, dos Direitos que aqui pagão a quem importa e exporta entre Estados, que recebe na Alfandega.

O Artigo adicional do Tratado Preliminar de Pás, he o que tem dado mais cuidado a este Governo, e sua, duvida, o que apresentará mais difficuldades na sua convenção, pela [illegible] expendidas. Será por tanto, necessario que a Commissão encarregada dos Trabalhos do Tratado definitivo, o leve em [illegible] presente este Artigo.

Deos G.de V. Ex.ª

Illmo Exmo Sr. Ministro de Estado dos Negocios Estrangeiros Francisco Carneiro de Campos

Secretaria de

...ecarde a Dl. Ex.ª muitos annos.

Legação e Consulado Geral do Im-
perio do Brazil em Buenos Ayres
... de Julho de 1832.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios int.º
e Consul Gl. do Brazil

Buenos Ayres Julio 6/832

Al Sor En Cargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil — El infrascripto Ministro de Gracia y Justicia En Cargado del Departamento de Relaciones Exteriores ha elevado al Conocimiento de S.E. la nota de 5 de Junio pp.do en la cual el Sor En Cargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil le participa las tres proposiciones que se halla autorizado para proponer á este Gobierno sobre la libre Navegacion del Rio Paraná, para los embarcaciones Brasileras que se dirijan a la Provincia de Mato-grosso. — S.E. ha considerado detenidamente este Negocio, y ha ordenado al infrascripto Contestar al Sor En Cargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil que conteniendo la convencion preliminar de paz celebrada en 27 de Agosto de 1828 un articulo adicional relativo á la Navegacion del Rio de la Plata, y de todos los otros que desagoan en él, por el cual se deben emplear todos los medios para que dicha Navegacion sea libre á los subditos de una y otra Nacion, en la forma que se ajustare en el tratado definitivo de paz; será entonces la oportunidad de hacer el arreglo sobre las proposiciones que ahora presenta el Sor En Cargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil. — El infrascripto aprovecha esta oportunidad para saludar al Sor En Cargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil con su mas distinguida consideracion. —

Manuel N. Alsina

Es copia conforme

Antonio Lavalle Tamayo

Buenos Ayres Julio 6/832

Al Sor En Cargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil — El infrascripto Ministro de Gracia y Justicia En Cargado del Departamento de Relaciones Exteriores ha elevado al Conocimiento de S.E. la nota de 5 de Junio ppdo en la cual el Sor En Cargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil le participa las tres proposiciones que se halla autorizado para proponer á este Gobierno sobre la libre Navegacion del Rio Paraná, para los embarcaciones Brasileras que se dirijan a la Provincia de Mato-grosso. — S.E. ha considerado detenidamente este Negocio, y ha ordenado al infrascripto Contate al Sor En Cargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil que con teniendo la convencion preliminar de paz celebrada en 27 de Agosto de 1828 un articulo adicional relativo á la Navegacion del Rio de la Plata, y de todos los otros que deraguan en él, por el cual se deven emplear todos los medios para que dicha Navegacion sea libre á los subditos de una y otra Nacion, en la forma que se ajustare en el tratado definitivo de paz; será entonces la oportunidad de hacer el arreglo sobre las proposiciones que ahora presenta el Sor En Cargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil. — El infrascripto aprovecha esta oportunidad para saludar al Sor En Cargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil con su mas distinguida consideracion.

Manuel N. Alsaga.

Esta conforme

Antonio Lamedido Pereira

Copia n. 1º

N. 35

Illmo Exmo Snr.

O Lucro nº 834 trax o Decreto do Governador Rosas de 6 do corrente pelo qual delega suas Faculdades aos Ministros. Tenho a honra de remetter a V. Ex. os nºs da Gaceta desta Cidade que trazem alguns artigos officiaes tendentes aos Negocios do Montevideo, os nºs 2543 e 2544 da mesma, em que se acha hum Officio do Governo de Corrientes em resposta a este, e a Circular que este Governo passou as outras Provincias. Por estas peças verá V. Ex. realizada a minha opinião expendida no meu Officio nº 27 de 4 de Julho em que indicava o motivo porque este Governo evitará, sempre que possa, a franca Navegação do Paraná e Uruguay para os Barcos Estrangeiros. Pelo Lucro nº 819 verá V. Ex. o ensaio que depois Governador de Santa Fé foi reiterado, pelos Representantes daquella Provincia. Deos guarde a V. Ex. muitos annos. Legação e Commissaria Geral do Imperio do Brasil em Buenos Ayres a 6 de Agosto de 1832.

Illmo Exmo Snr. Francisco Carneiro de Campos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros

Joaquim Lamarão Coutinho
Commissario Geral do Imperio
no Brasil

36.

Illmo e Exmo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª o Requerimento que os Cidadãos Brasileiros, do Commercio desta Cidade, fazem a S. M. o Imperador, Supplicando seja interessada neste Portuguez embarcação de Guerra Brasileira, para proteger, em caso necessario, as suas pessoas e propriedades; assim bem acerca do que melhor dirigido para levar o mesmo Requerimento á Imperial presença de S. M. o Imperador, V. Ex.ª me Consta da necessidade de huma tal embarcação de Guerra neste Portuguez e eu já tive a honra de indicar a V. Ex.ª no meu Officio N.º 19 de 15 de Julho do

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Legação e Consulado Geral do Brazil em Buenos Aires a 16 de Agosto de 1852.

Illmo e Exmo Snr. Francisco Inocencio de Campos, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros &c.

Seu mais obrigado Servidor
Carneiro de Campos
Encarregado de Negocios do Brazil

Illmo Sr. Encarregado de Negocios Portuguezes e Consul Geral do Brazil.

Dizem os Negociantes e Subditos Brazileiros assignados no requerimento incluso que, considerando o quanto os seus interesses estarão expostos nesta Cidade e Porto, aos caprichos dos empregados subalternos deste Governo, julgarão do seu dever solicitar requerer ao Governo de Sua Magestade Imperial huma Embarcação de guerra para este Porto, afim de serem mais respeitados os seus direitos; e ainda igualmente abem os Supplicantes que este Requerimento seja remettido por intermedio de V.S. com aquellas observações que achar de justiça; elles ofecem nas mãos de V.S. afim de que seja remettido para a Corte com authoridade competente; por tanto.

— P.a V.S. seja servido deferir como requerem. — E.R.M.ce

Está conforme

Antonio Candido Pereira

Illmo Emmo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª q. sendo avassalado em Dezembro do anno p.p.do o Brazileiro José de Miranda no Porto de Lobos onde residia, requereu este meo Antecessor ao Governo desta Republica para mandar recolher os bens do dito falleciido, Copia N.º 1.º, cuja contestação he a da Copia N.º 2.º, em q. diz o Ministro de Negocios Estrangeiros, não ser Miranda Brazileiro, pella Justificação q. procedeu o Juiz de Paz do dito Porto; por esta razão lhe dirigi a nota Copia N.º 3.º em que chamei a Miranda Brazileiro e não Portuguez. V. Ex.ª notará q. o Ministro ha sua primeira Nota diz precindindo de toda outra questão, isto he, que ainda no caso de ser Miranda Brazileiro competia ao Governo em cadar os seus bens, e não a este Consulado. A Copia N.º 4.º he a contestação do Ministro á minha Nota N.º 3.º em que elle manda proceder a nova informação, ratificando sempre o q. enuncia na sua primeira Nota. Esperando eu contestação do Ministro sobre a nova informação que elle mandara proceder, e não tendo até 3 de Abril até 18 de

Illmo Emmo Snr. Pedro de Araujo Lima, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e Negocios Interiores e dos Estrangeiros

de Junho, tendo, ademais, occorrido aos-
te Consulado varios a Credores de Mi-
randa, lhe dirigi a Nota N.º 5.º e sua
resposta he a de N.º 6.º: Conhecendo
eu por esta Nota a resolução do Governo
em intervir neste Negocio, para Mi-
randa, ou não Brazileiro, officiei
ao Presidente do Rio Grande, Copia
N.º 7.º, para com os Documentos q.
me enviasse renovar esta Reclamação,
respondendo ao mesmo tempo, á ultima
Nota do Ministro. V.º Ex.ª ficará
intelligenciado, pela minha ultima No-
ta, a exposição que fiz a respeito do q.
estava em uso, e pratica, relativo aos
demais Estrangeiros que havião falle-
cido abintestados neste paiz, apesar
de não haver Tratados com os seus res-
pectivos Governos; mostrando-lhe ig-
almente o exemplo de haver eu como
Inventor tomado conta dos bens de
hum Brazileiro q. fallecera abintestato;
o que nada foi contante, como verá
V.º Ex.ª pela dita Nota Copia N.º 6.º
Rogo q. tenha qualquer Documento
que, mais esclareça a origem de Mi-
randa ser Brazileiro, e immediatam.
renovarei esta Reclamação.

Deos guarde a

A V. Ex.ª muitos annos. Legação e Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres a 24 de Agosto de 1832.

Antonio Landulfo Ferreira
Camargo de Aguiar
e Consul G.al do Brazil

Copia nº 7º

Illmo Emmo Snr. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que havendo fallecido abintestado em Dezembro p.p.º José de Miranda, Subdito Brazileiro, no Porto de Lobos, distante desta Cidade trinta leguas, requereu como Antecessor a este Governo para fazer recolher a esta Legação e Consulado Geral os bens do dito fallecido, cuja contestação foi já recebida por mim. Nella diz o Governo que pela justificação que procedeo o Juiz de Paz do dito Porto, resultou que o fallecido Miranda não era Brazileiro, mas sim Portuguez, e filho da Cidade do Porto, e que ainda precindindo esta origem, o Governo tomara conta dos seus bens, segundo as Leis vigentes neste Paiz. Com esta resposta mesmo o Frigado amostrar ao Governo o engano que havia sobre a origem de Miranda, já pela sua filiação existente neste Consulado, como pelo juramento prestado por elle para obter a Patente de Subdito Brazileiro, em que declara ser filho de Porto Alegre. Não sendo isto bastante para que o Governo se desfaça da sua primeira pretenção, vou rogar a V. Ex.ª, queira mandar indagar se existe nos Livros do antigo Batalhão de Infantaria Voluntarios do Rio Grande, ou bem, de Dragoons do Rio Pardo, a filiação deste homem, pois estou informado que desertara hum deste Corpo, havia 12 ou 16 annos, e caso não o que acima, talvez se poderá saber o lugar do seo Nascimento por anuncio nos Jornaes publicos da Capital.

Tambem estou informado que deixou bastante Arrigueiro, e tal que, apoz hum lo que os seus bens chegarão aqui

Re

Remetto a V. Ex.ª os Nº.s da Gazeta
desta Cidade em que vem transcriptas algumas
participações sobre a revolução de Montevideo,
e a contestação do Governo de Corrientes ao dito
Republica. Até hoje não se tem co-
nhecido a menor providencia de parte deste
Governo a tal respeito, e creio que nada em-
prehenderá sem ser de acordo com o Governo
Imperial, e mesmo assim, pouco poderá
fazer, pela falta de recursos e de Soldados.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos
annos. Legação e Consulado Geral do
Brazil em Buenos Ayres a 1º de Agosto
de 1832. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Presid.te
da Provincia do Rio Grande de S.ta
Pedro do Sul, Manoel Antonio Galvão

Esta conf.a

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Int.r
e Consul G.al do Brazil

38

Illmo Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.S. que em 25 de Agosto p.p.do foi vendido o Bergantim Argentino Eliza a propriedade de D.Pedro Antonio Flores, desta Cidade, ao Commerciante Brazileiro Manoel de Azevedo Ramos aqui residente, segundo a Escriptura de venda passada neste Consulado com amarra datta, e os Documentos apresentados, pelo valor de 14:000 pezos moeda corrente deste paiz, ficando por esta causa aditto Bergantim em Bandeira com a Bandeira Brazileira levando a declaração no Passaporte extraordinario deste Consulado, com que sahir deste porto, para ser posta a Bandeira correspondente, no primeiro porto do Imperio onde chegue, na conformidade das Imperiaes Ordens. Com esta mesma data faço igual participação ao Tribunal da Junta do Commercio. Deos guarde a V.S. muitos annos. Legação e Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres a 3 de Setembro de 1832.

Illmo e Exmo Sr. Padre de Araujo Lima, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, encarregado interinamente das Relações.

Antonio Cândido Tavares de Carvalho Encarregado dos Negocios do Brazil

39

Illmo Emmo Sr.

Tenho ahora de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que a Gazeta Mercantil desta Cidade de 3 do Corrente trazia a noticia de que havia chegado a Pernambuco a Fragata Americana Eugenia, a qual fora perseguida por hum Bergantim Goleta com Bandeira Espanhola, e com huma peça de rodizio, e que parecia ser construcção de Palhabote, e qual depois de dar caça por algum tempo a dita Fragata, veio dar fugindo-se a huma Goleta Americana que vinha em sua Companhia. O Tribunal da Junta do Commercio passa igual participação nesta mesma data.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Legação e Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres a 2 de Setembro de 1832.

Illmo Emmo Sr. Pedro Araujo Lima Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, Interinamente dos Estrangeiros

Antonio Carvalho Pimenta
Encarregado de Negocios do Brazil
e Consul Geral do Brazil

60

Ill.mo Ex.mo Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.a haver cessado o contagio que grassava em Valparaiso annunciado pelas gazetas destas Cidades. As ultimas noticias vindas d'aquelle lugar assim o asseguram. Deos guarde a V. Ex.a muitos annos. Legação e Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres 19 de Setembro de 1832

Ill.mo Ex.mo Sr. Pedro d'Araujo
Ministro, e Secretario d'Estado
Negocios da Justiça, Interinamente
encarregado dos Estrangeiros

Illustrissimo Ex.mo Senhor
Encarregado dos Negocios
e Consulado Geral do Brazil

Ill.mo Ex.mo Snr

Tenho a honra de accusar a recepção do Despacho de V. Ex.a de 6 de Agosto p.p. no qual me participa que a Regencia em Nome de S. M. o Imperador havia Nomeado a V. Ex.a Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça Interinamente Encarregado dos Estrangeiros, pela demissão que concedeo ao Conselheiro Francisco Carneiro de Campos, assim bem aos Senhores Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcante de Albuquerque para a Fazenda, e Ortiguia, e Bento Barroso Pereira para a Guerra e Marinha, de cuja participação fico intelligenciado, e igualmente da inquietação que causou na Corte do Imperio a demissão dada pela Regencia em Nome de S. M. o Imperador a qual não foi aceita pela Assemblea Geral do Imperio, rogando a mesma Regencia a continuação de suas Altas funcções e de haver se mantido a tranquilidade publica, que o Governo espera não será perturbada.

Cumpre-me portanto ter que asseverar a V. Ex.a que as mais ordens emanadas do Ministerio foi-me dirigidas á presidencia do Brasil em Nome de S. M. o Imperador por S. A. I. o Sr. D. Pedro Regente e Mordomo Geral do Brasil em Nome

Nos Aires 20 de Abril de 1832

Ill.mo Ex.mo Snr Pedro d'Araujo Lima, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça e Encarregado Interinamente dos Estrangeiros

Victorio Candido Manoel da Silva Chaves, Chefe de Esquadra e Chefe de Divisão

Ill.mo E.mo S.nr

Tenho a honra de accusar a recepção dos Despachos de V. Ex.a de 22 e 27 de Junho, os quaes recebi em 30 de Agosto. No de 22 de Junho me ordena V. Ex.a recommendado que novamente as reclamações dos Senhores Senadores e Deputados, pelo que levo á presença de V. Ex.a a copia da nota N.o 1.o que recebi do Ministro de Relações Exteriores em contestação á que lhe dirigi em 11 de Julho, a qual já havia acompanhado o meu Officio de 11 do mesmo mez N.o 31. Em consequencia da contestação do Ministro Officiei ao Encarregado de Negocios do Norte d'America Archeo Bayles, pedindo lhe huma conferencia. Copia N.o 2.o cuja contestação vê a Copia N.o 3.o Esperava eu por esta conferencia ter a conferencia pedida dentro de poucos dias, em virtude da qual devia ser enviado por elle, como me havia prometido, mas havendo se passado bastantes dias sem ter avisado do dia destinado para a conferencia resolvi remetter ao Ministerio as Documentos das reclamações, acompanhando o [illegible] relação [illegible] mesmo nota de remessa, Copia N.o 4.

Ill.mo E.mo

e Ex.mo Snr. Pedro de Araujo Lima

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios

Politica Encarregado Interino [illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible] de pouca distancia dos mes

Quando veiu a conferencia do Encarregado de Negocios d'America, foi justamente nos dias em que elle se achava mui occupado com o Negocio da questão dos Allemaes, como elle me asseverou hoje despedindo-se de mim; havendo ao terceiro dia depois de sua resposta á minha nota, veiu elle os seus Passaportes, para se retirar, sendo esta a causa porque não teve lugar a conferencia.

Hoje se embarcou o Encarregado de Negocios e o Consul na Corveta Warren com destino a essa Corte, não ficando nesta Republica nenhuma Authoridade Norte Americana.

Tambem me ordena V. Ex.ª no mesmo despacho insista para se obter que as Embarcações Brasileiras possam navegar pelo Rio Paraná. Sobre este negocio já tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª a copia da resposta dada pelo Ministro ás proposições feitas por mim a este respeito, acompanhada de meu Officio de 4 de Julho N.º 27.

Os [illegible] de V. Ex.ª [illegible] Deus Guarde

Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires 28 de Setembro de 1832.

Buenos Ayres Agosto 18 de 1852 — Al Sor Encargado de Negocios Interino y Consul General del Brasil — El Ministro que suscribe, en contestacion á la nota de 11 de Junio en la cual el Sor Encargado de Negocios Interino y Consul General del Brasil manifiesta que tiene órden de su Gobierno para reclamar una indemnizacion de los perjuicios causados por los Orientales de esta República á los Ministros de la Asamblea Legislativa, y otros Ciudadanos Brasileros á bordo de los buques Norte Americanos "Otto" y "Plant" y que desea saber á que Tribunal se debe recurrir con los documentos que acreditan la justicia de sus reclamaciones — El Ministro que suscribe participa al Sor Encargado de Negocios Interino y Consul General del Brasil que si ha de promover oficialmente sus solicitudes, puede dirigirse á este Ministerio, mas si lo es en distinto concepto debe ocurrir al Juzgado de Marina que reside en la Comandancia de Matrículas — Con este motivo saluda al Sor Encargado de Negocios á quien se dirige con particular distincion — Manuel Vicente de Maza.

Esta conf.e

Antonio Landi Ferreira
Encarregado de Negocios Interino
e Consul Geral do Brasil

Copia nº 2º

Legação e Consulado Geral do Imperio do Brasil em Buenos Ayres a 22 de Agosto de 1832.

O abaixo assignado Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Imperio do Brasil tem a honra de levar ao conhecimento do Sr. Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da Norte America Francis Baylies que, em consequencia das ordens que recebeo deste Governo, deveria ter huma conferencia com o Sr. Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da Norte America, para o que espera o abaixo assignado que S. S.ª lhe indique o dia e hora para este fim. = O abaixo assignado tem a maior satisfação de asserear ao Sr. Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da Norte America, a sua perfeita estima e distinta consideração. = Ao Ill.mo Sr. Encarregado de Negocios dos Estados Unidos da Norte America Francis Baylies. = Antonio Candido Ferreira, Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Brasil.

Esta conta

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Interino
e Consul Geral do Brasil

n. 30

Legation of the United States of America

The Undersigned has the honour to acknowledge the receipt of the note from this Excellency the Consul General and Charge d'Affaires from the Empire of Brazil, near the Government of Buenos Ayres.

The first leisure which the to the Under signed can command, himself devote to the object indicated in his Excellency's note, and will him know immediately the day and hour.

He tenders to him the assurance of this high respect, and consideration = Francis Baylies = His Excellency Antonio Candido Ferreira Charge de Affaires Intr.e and C. Gl. of Brazil.

Está conf.e

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Int.os
e Consul G.al do Brazil

Legação e Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres á 7 de Setembro de 1837.

O abaixo assignado Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral do Brazil tem a honra de accusar a recepção da amicavel Nota de S. Ex.ª o Sr. Ministro de Graça e Justiça Encarregado Interinamente das Relações Exteriores Dr. Manoel Vicente Maza, datada de 18 do corrente, na qual designa que sejão enviados ao Ministerio desta Republica os Documentos tendentes as Reclamações annunciadas pelo abaixo assignado na sua Nota de 11 de Julho proximo passado. Em consequencia leva o abaixo assignado a presença de S. Ex.ª o Sr. Ministro Interinam.te das Relações Exteriores os referidos Documentos constantes da relação junta.

O abaixo assignado, a vista dos Documentos que plenamente demonstrão a justiça dos interessados, escusa por ora, de offerecer mais esclarecimentos que aquelles que os mesmos apresentão com a maior evidencia, na esperança de que o Supremo Governo desta Republica, tomando na devida consideração estas justas Reclamações, determine com a brevidade possivel a sua Indemnização. O abaixo assignado tem a honra de aproveitar de leva ao conhecimento de S. Ex.ª o Sr. Ministro que o Governo Imperial no Pactado que celebrou com o dos Estados Unidos da Norte America, consignou a

o principio de Direito Maritimo, hoje
estabelecido pelas Nações Estrangeiras
de que a Bandeira cobre a Carga. = Por
isso, quando por Decreto de 21 de Maio
de 1828, indeferio a Revista de Graça
Especialissima sobre Prezas, no Caso do Bri-
que Americano Leonidas, declarou o
Governo Imperial, = que cessaria dadi-
vida Reciprocidade para com as Nações
que adoptassem o mesmo principio de que a
Bandeira cobre a Carga. = Nesta conformidade
se o Governo Imperial ordenou que fosse
avaliada a Carga do dito Brique, pertencente
aos Subditos desta Republica, e ao
valor apurado no Thesouro Imperial
fosse restituido, no caso de ser igualmte
adoptado pelo Governo Argentino, o prin-
cipio mencionado. = Cabaixo assignado tem
a maior satisfação de poder assegurar a S.
Ex.ª do Sr. Ministro que, o Governo Imp.l
já mais se apartará dos principios de Jus-
tiça e divida Reciprocidade, tanto neste
Negocio, como em outro qual quer que
para o futuro se offereça. = Cabaixo assi-
gnado tem a honra comprazer a S. Ex.ª o Sr.
Ministro de Graça e Justiça interinam.te
Encarregado das Relações Exteriores, os
votos da sua mais distincta consideração
e aprecio. = Illm.o e Ex.mo Sr. Ministro
de Graça e Justiça Encarregado Interinam.te
das Relações Exteriores, Dr. D. Manoel
Vieira de Araujo. = Antonio Candido
Ferreira Encarregado de Sr.

Negocios Interino e Consul Geral
do Imperio do Brazil.

Está Conforme

Antonio Candido Ferreira
Encarregado dos Negocios Int.
e Consul G.al do Brazil

Illmo Exmo Sr.

Sendo a Congonha, ou erva mate, hum dos principaes ramos de commercio que o Brazil tem hoje com as Provincias do Rio da Prata, e de Chili, julgo do meu dever levar ao Conhecimento de V. Ex.ª o estado deste Commercio presentemente e o succeptivel que he de augmento este ramo de industria Nacional.

Ha tempo immemoravel costumão os habitantes destas Provincias, e de huma grande parte das do Perú, e de todo o Estado do Chile, a usarem da erva mate ou congonha, como usão em outras partes, do Café e Chá.

Conhecendo os Jesuitas das Missões dos rios Paraguay, Paraná e Uruguay, que este costume se havia já convertido em necessidade, fundarão o edificio de sua grandeza no fabrico da congonha que he indigena destes lugares; porem vendo elles depois que a congonha plantada, e cultivada, o trabalho hera menor, e mais lucrativo, seguirão o methodo de a plantarem em ordem, como se planta huma parreira, e beneficiala em hum só lugar, o que meus paizes não acontece nos bosques.

Foi a Congonha as ricas minas que tanto riquezas e nome, derão aos povos das Missões, na redução de seus guaranis.

Illmo Exmo Senhor de Vmcê

Ministro e Secretario d'Estado

Negros da Fazenda Interior

Presidente das Provincias

Buenos Ayres de 1816 fazendo-se fazendas para a
Paraguay, e seguindo-se com esta Provincia,
cuja emigração foi estabelecer o Commercio que ha
vinha com Buenos Ayres. Por esta causa o pre
ço da Erva mate em 1814 foi de 640 pe
sos nesta Cidade de erva mate em Estado me
sei forte entre Estancias
em Porto Alegre, onde fui levado ao
Capitão General D. Diogo de Souza, o qual
que fez tirar a Provincia, e beneficiar com
mais de innumeras ervas que nella abundão,
e animado a minha prosperidade, me pedio
que lhe desse algumas instrucções para o seu fabrico ao
modo dos Espanhóis. Com este motivo
sei a Direcção que mais em minas como a que
havia adquirido em 1816 do Coronel Espinola,
natural do Paraguay, e o maior fabricante de
erva mate das ervas da Villa Rica desta Provincia, pro
hibindo juntamente que se cortassem as arvores o que
estavam em costume praticar-se. Desde en
tão se começou a fabricar a erva mate, e eu fui
o primeiro que em 1814 exportei 117 arrobas pe
la Barra do Rio Grande com direcção a Mon
tevideo. A falta que della havia, afe
ra demais ainda bem beneficiada, foi com
que fosse vendida a 8 pesos fortes a arroba E
Estancias. Este genero e conhecendo os
negociantes Espanhóes, e Portuguezes que o
Brasil podia supprir a falta da erva do Ta
ragiuy, foi que houve grande concorrencia
de sua compra no Rio Grande, o que deu causa
a mais negociantes e fabricantes, os

os quaes hirão todos homens sem Capitaes, a misturala com outras congenhas inferiores, que os Indios denominão Caaverá, Caauna, e Caminij, e ainda mesmo com a folha do aracá. Por esta rasão foi indecadencia este Commercio até o anno 18, que regressei a Porto Alegre de Monte Video. Nesta epoca governava o Marquez de Alegrete, a quem fiz ver, e pedi providencias para atalhar hum mal de tanta transcendencia. Nada pude obter deste Snr, porem fia conhecer as pessoas com quem tinha relações, e que se havião dedicado a este ramo de industria, e quanto perdia a Provincia no mau beneficio da erva, dando lhe ao mesmo tempo instrucções por escrito, e animando-as no possivel. Algumas destas se corrigirão, porem a maior parte continuarão quasi da mesma forma no fabrico da erva até 1823 que i ahi da Provincia.

Os poucos ventajosos que offerecia a erva Geral com que em Curitiba tambem se beneficiavam para reparta-la, bem como a rasão a casa de Commercio de Nicheronas, fazendo Sociedade com S.r Francisco Alegrana, homem bastante intelligente no beneficio da erva, para que fosse a Paranagua, e alli dar mais beneficio a erva feita em Curitiba e remetella para Buenos Ayres e a Chile. Em 1818 se dirigio Alegrana ao Rio de Janeiro e me commiguou ao Espanhol Sr. João de Santiago Barros para Vale seguir a Derrota

O governo de então
Paranagua
tratando este projecto invidou a Mesgarey
com hum privilegio exclusivo neste negocio, e
Logo que che-
que elle não sendo
gou Mesgarey a Paranagua deu principio
aos seus trabalhos remettendo erva a Buenos
Aires, e Monte Video, e carregando embarca
Pelo bem
ção em derechura a Chile.
sucesso que este homem dava a erva principio
a valer em Buenos Ayres a Cuyas partes as
sim a erva do Brasil hera igual á do Para-
guay sendo bem feita.
Em pouco mais de 3 annos ganhou
a Sociedade mais de cento e vinte mil pesos
fortes, e pesar de se ter perdido tres navios
com destino a Chile, havendo lucrado
Mesgarey a metade dos ganhos.
No an
no de 814 a Ribeira de Paranagua deixan
do de dar algumas luzes, porem mas foi suffici
ente isto, por que continuarão a beneficia-la
mas a deixa-la, desacreditando-se de tal
sorte que presentemente se acha a 800 r. arroba
No Rio Grande acontece com pouca diferen
ça o mesmo, porem hoje tem mais algum
valor que a de Paranagua, porque se vende
a 1$200 e 1$280 preços summamente infimos.
A decadencia da erva pelas razões ex
pendidas, foi conseguida por alguns especuladores
importadores dar-lhe aqui novo beneficio,
porem não sendo este como o que dava Mes

Illmo e Exmo Sr

Mogaray; lhe prometteraõ 8 mil pesos fortes para os interesses, ao que naõ acentiõ, pedindo lhes 20. Continuaraõ os especuladores desde o anno 29 a beneficiar a erva do Brasil que, sem a ser, muito mais, levada ao Forno para dar-lhe o necessario grão de calor, e combinada; o que de alguma maneira a melhora. Se a erva no seu primeiro fabrico fosse bem feita, seria muito melhor, porque, não sendo depois exposta ao ar, como acontece neste novo beneficio, conservaria todo o seu aroma, e gosto primitivo. Estou persuadido que se a erva desde o seu primeiro beneficio, for feita da maneira que indico nas Instrucções que tendo a honra de remetter a V. Ex.ª se conseguirá, sem duvida, erva tão excellente como a melhor do Paraguay.

Sendo eu, pelo que fica relatado, a ver ponta necessidade de se remediar este mal dando a devida importancia a hum dos capaes ramos de Commercio, e industria nacional, determinei fallar a Mogaray, e que não conhecia senão de nome, e proferir-lhe a quanto hir a Porto Alegre, para animar o modo de beneficiar a erva, como a do Paraguay, preferindo aquella Provincia a Para guay, por varias razões, entre ellas, a de ser em geral a Provincia de Rio Grande mais abundante de erva, e a facilidade de a obter já embarcada, ou pouca distancia dos mesmos, assim como das conducções da erva, e

Illmo e Exmo Sr

da erva, e podir hir Alvogaray em curto tem
po aos proprios meios instruir os fabricantes
neste trabalho. Annuio á minha pro
posição dizendo-me que, seria necessario que
o Governo Imperial, ou alguma Sociedade de
Negociantes Brasileiros lhe concedesse a assigna
ção que elle proposesse, pois que pelas suas cir-
cunstancias não poderia decidir-se a este nego
cio sem vantagens que, ao menos, igualassem
aos lucros que actualmente tinha nos seus ne
gocios. Disse-lhe que fizesse as propo
sições que lhe conviessem que eu as levaria
á presença do Governo Imperial, e que no caso
de serem admittidas, logo lhe participaria da
sua resolução. Nesta virtude me en
viou as que tenho a honra de levar á presen
ça de V. Ex.ª Cumpre-me, por tanto,
de significar a V. Ex.ª que, pela importancia
que se vai dar a este ramo de industria
nacional, não só na Provincia do Rio Gran
de como na de S.ta Paulo, por que desta ul-
tima podem vir algumas pessoas a instruir
se no fabrico da erva, para dirigirem estes
trabalhos nos seus mesmos e se o Governo Im
perial annuir as proposições de Alvoga
ray estou seguro, que ainda quando se pro
curasse o Commercio do Paraguay nunca poderá
este rivalisar o do Brasil neste artigo.
Alvogaray reune as qualidades de pro
prietario, de presentemente membro da
Assembleia desta Provincia e

Illmo e Exmo Sr.

O que não obsta para emprehender esta viagem, segundo me assegura elle. Tem a demais grande nomeada, como intelligente no fabrico da erva, e o maior prestigio possivel a este respeito. Os especuladores tem feito grandes fortunas com este negocio em detrimento dos Negociantes Brasileiros, porque, não sendo a erva que se fabrica presentemente, nem bem torrada, nem bem moida, elles a compram pelo que querem, e tão somente com dar-lhe hum grau maior de calor e fisar-la mais, tem hum lucro de 400 por 100.

As proposições que fez Mesgaray não me parecem exageradas attendendo á suas circumstancias, a importancia do negocio, e a utilidade que deve reportar o Brasil.

No caso que o Governo Imperial decida pela affirmativa queira V. Ex.ª dar-me as suas ordens immediatamente para com anticedencia as participar a Mesgaray e chegar elle a tempo proprio de principiar os trabalhos que são desde janeiro até Agosto.

Eu e Mr. Benflan somos de opinião que as ervas devem ser artificiaes plantando-se as arvores em ordem e methodo em que facão as funcções, e licções, e por isto tem muitas vantagens que facilmente se comprehendem.

A vossa que

que haverá de defender-se com Maçarag
e os dous Companheiros que o devem acom-
panhar no decurso dos dezoito meses que
terão de existir no Brasil, não excederão
de vinte e quatro contos em papel.

Tenho igualmente a honra de le-
var á presença de V. Ex.ª huma demonstra-
ção do numero das arrobas de erva mate, ex-
portadas do Brasil e importadas nesta
Cidade desde o 1.º de Janeiro até 25 de Se-
tembro do presente anno, assim bem os bre-
ves feitos que a vendem os Brasileiros, e os
especuladores, cuja differença he em perpe-
tuo do Brasil na importancia de
265:234$200 r. em menos de nove meses.

Deos guarde a V. Ex.ª em.ª annos. Le-
gação e Consulado Geral do Brasil em
Buenos Ayres 26 de Setembro de 1832.

Antonio de Araujo Ferreira
Encarregado dos Negocios
Consulado Geral do Brasil

Instrucção para fabricar o vinho que tem de exportar
para Rio Grande do Sul.

1º Este vinho deve ser fabricado de folha cultivada com
esmero de modo que Congonha, ou Erva mate, seja
bem melhor da erva que se denomina de Lingua, Grão
ou Cá mirim, Canna, e Cipó, assim como de outra
qualquer folha que os falsificadores costumão mistu-
rar, quando por esta razão a erva, hum gosto mais, e tem
mais amargo.

Não se deve dar principio a fabrico da erva mate
se não quando a folha estiver madura, pois
se não quando a folha está cheia, pelo gosto já
se sente. Quando a folha está perfeitamente madura de fins de
Janeiro, Fevereiro, este tempo deve aproveitar com
diligencia, pois a erva com a folha lhe ~~xxxxx~~ superior
Desde Janeiro até Julho he o tempo apanhar para bom
fabrico da erva, porque a folha está cheia e não madura
Em Agosto principião as Arvores abrotar, e que então não
se deve fabricar.

2º — Logo depois de cortados os ramos pequenos da Arvore
aquelle mesmo se deve cortar, como incontinente se pratica
sendo repasses os que devem fazer este abrasão com pequenos
fornecs, e feitos os grãos com suficiente altura e cubatos,
os quaes não passarão de 30 a 40 d. pelo meio de maneira
se deve dar fogo a boca do forno com lenha
de arvore, e deve dar fogo a boca do forno com lenha
que não faça fumaça, e conserve brasas até as 8 ho-
ras da tarde seguinte, ou este tempo suficiente a destruir
do que resta da folhagem deve haver muito cuidado,
Logo que se tem tomado [illegible]
[illegible] que se tem tomado [illegible]
bem este cuidado, porque [illegible]
[illegible]

4º [illegible] a erva
[illegible] conserva a cor, e sabor, e a erva
[illegible] conservada [illegible] que
[illegible] grande [illegible]

A la invitacion hecha por el Señor Consul Gen-
eral del Imperio del Brasil para pasar á Puerto Ale-
gre á manufacturar Yerba Mate, tales cuales trabajé
en Paranaguá en los años 19 á 24, que estuve alli;
hago presente ante todo = 1º que el Comercio de
aquel Paiz vá á reportar en este Arl.º un incre-
mento perpetuo que, hoy está perdiendo por el mal
beneficio. = 2º que para efectuar mi viage de
tal separarme de mi familia, y abandonar mis
negocios que hoy tengo sobre Santa Fée, y esta Pla-
za = Por lo tanto propongo.

1º Se me costeará por cuenta de la empresa
ria un decente pasage de ida y regreso del Puer-
to que sea destinado, para mi persona y los
dependientes.

2º Se me abonará una suma diaria por via de
alimentos, subsistencia, y habitacion para mi y
mis dependientes.

3º Para cuanto se me pueda ofrecer al objeto de
mi contrato, que es, beneficiar Yerba, é enseñar
á quienes los empresarios designen dicho beneficio;
se me proporcionaran por ellos todos los recursos
de utiles, peones, y especies precisas para el trabajo.

4º Debiendose facilitar el adelanto del trabajo
material de Shacer durrones que no se deben
en dos meses por mas, me ofrecen, que los ha-
ze, se me proporcionarán cuatro hombres del pa-
ys practicos en esto, de fuera por ellos, los que no
desisto en su caso, el los traigan, con el otro.
Tambien han habiendo con migo
5º Abrar de cuenta de los empresarios la compra
de utiles, gastos de su conposicion, y reparacion;
Compra de Cueros, y herramientas, formales de
trabajadores

trabajadores, raciones, y mantenimientos, sus
trabajos, y gratificaciones, y finalmente será
por cta. de la empresa, todo gasto de cualquier
especie que sea, pues yo, solo pongo mi persona
é industria, y el servicio de mis dos dependientes
para lo que las empresarias tendran un capa-
z, ó dependiente que haga los pagos, y lleve la
cuenta con responsabilidad á cualquier mia.

6ª Será de mi atribucion designar la calidad de
Yerba, y partidas de Yerba que se deban comprar
la clase de cueros, los utiles, y herramientas, la
formalidad que deba ganar cada trabajador, distri-
buir los trabajos, fijar la comida, y raciones
que deben tener aquellos. El Dependiente de las
empresarias proveerá todo, conforme á mis
disposiciones siendo de su responsabilidad la cu-
enta y razon, y cualquiera falta: — Será tam-
bien de su deberte llevar la cuenta y razon de
la Yerba que entre y salga, y responder de cual-
quiera falta, pues yo no tendré mas responsa-
bilidad que la que se me justificase haber yo to-
mado para mi ó otra persona, y la de beneficiar,
é instruir el beneficio á las personas que se hagan
de ayudar.

7ª El tiempo de mi permanencia trabajando y en-
señando, no será mas que por dos años, con
todos hasta mi embarque en la Ciudad y Consulado
Montevideo este tiempo para que todos los que quieran
aprender el beneficio de la yerba, conocimiento, y que
deban tener los dueños, se pongan al corriente.

8ª Por los dos años mas fuera de mis cuentas
el tiempo debe asignarse á mis jornales
mensuales: 6.000 pesos antes de mi embarque en
este, y por los otros dos, me será pagado el
cumplimiento de los dos años mas. Mi
familia se entregará en este mes, pesos 600 pe-
sos moneda corriente por cada alimentos que me
pagaran las empresarias, y cada uno tambien se
contribuirán.

Yo tambien doy fianza de devolver los ade-
lantos que recibiere si por falta mia cualquiera
hubiera de ser debido.

9ª Los dos dependientes que dice en el Art. 5º
deben trabajar á la par mia, haciendo ó enseñando
lo que por mi mismo no pueda, porque no es posi-
ble que uno solo pueda cumplir todo, de
de que la empresa no sea pequeña. Estos deben
estos deben ganar cada uno 800 pesos moneda
al año, contandose desde el dia de su embarque en
Montevideo como adelantados y garantidos en las mis-
mas proporciones y tambien que los 12.000 pesos
que pido para mi.

10ª Si en el periodo de los 18 meses tuviera el
gunas enfermedad que me impida la asistencia
á los trabajos, la suplirán los dependientes bajo mis
instrucciones; de modo que por este medio no pue-
dan ser perjudicados.

11ª Si como no es de esperar llegase á no
Brasil no tubiera efecto el presente tratado de
embarco de mi familia, el gasto, ó mas
de [illegible] cuenta de la empresa [illegible]
[illegible] y garantido por el [illegible] de los dos
los 6.000 pesos á los dependientes de los dos
el tiempo de los 18 meses, conforme al
Art. 8º que se garantiza, conforme al

trabajadores, raciones, y mantenimientos, sus
transportes, y gratificaciones, y finalmente todo
por otro de la empresa, todo hasta de cualquier
especie que sea, pues yo, solo pongo mi persona
é industria, y el servicio de mis dos dependien-
tes para lo que las empresarios tendran un capa-
z, é dependiente que haga los pagos, y lleve la
cuenta con responsabilidad á cualquier mia.

6º Será de mi atribucion designar la calidad de
yerba, y cantidad de Yerba que se deban cosechar,
la clase de curos, los utiles, y herramientas, la
formalidad que debe guardar cada trabajador, distri-
buir los trabajos, fijar la comida, y raciones
que deben tener aquellos. El dependiente de las
empresarios proveerá todo conforme á mis
disposiciones siendo de su responsabilidad la cu-
enta y razon, y cualquiera falta: — Será tam-
bien de su resorte llevar la cuenta y razon de
la Yerba que entra y salga, y responder de cual-
quiera falta; pues yo no tendré mas responsa-
bilidad que la que se me justificase haber yo te-
nido para mi ó otra persona, ó la de beneficiar
é instruir el beneficio á las personas que le hayan
encargado.

7º El tiempo de mi permanencia trabajando y en-
señando, no será el que fuere, y solo me obligo con
todo lo dicho mientras que la Ciudad y Consulados
contribuyan con los fondos para que todos los que quieran
puedan el beneficio de la yerba, Condiciones que
deben tener las tierras, y plantaciones del Estado

8º Por los dos años de mi permanencia, se me pagará
cada uno, y el segundo debe adelantarse, se me pagará
por mes adelante los 12.000 pesos

10. Libres 6.000 pesos antes de mi embarque en
dinero, y por los otros seis restantes, se me pagará
al cumplimiento de las condiciones mas Ut.
Generales, adelantando en cada mes por mes 600 pe-
sos moneda corriente por cada almacenero que
pagaran los empresarios, y que yo pago tambien que
adelantaran.

Yo tambien tengo facultad de tomar los ade-
lantos que necesitare si por falta mia, cuando
tuviera de los adelantos.

9º Los dos dependientes que dejo en el Uruguay
deben trabajar á la par mia, llevando é atendiendo
lo que por mi mismo no pueda, porque no es posi-
ble que uno solo pueda cumplir todo, atento
de que la empresa no me pagará — Estos dependi-
entes deben ganar cada uno 800 pesos moneda
al año, contando desde el dia de embarque en
Montevideo como adelantados y garantidos en los mis-
mos proporciones y tambien que les 12.000 pesos
que pido para mi.

11º Si en el periodo de los 18. meses referidos
ocurre enfermedad que me impida la asistencia
á los trabajos, los dependientes bajo mis
instrucciones, de modo que por ese motivo no pue-
dan ser perjudicados.

12º Y como no es de mi resorte el pago de los de
Brasil, no tubiera objeto el pedirle de los de
ellos de mi parte, pero si pido que se me
[illegible] de los 12.000 pesos que pido
[illegible] y gratificaciones de los dependientes
[illegible] 6.000 pesos y los dependientes de los
[illegible]
Y por lo que [illegible] se pagará [illegible]

período de los 18 Meses, yo muriese, se me ajustarán mis dietas alimenticias, y las de mi familia hasta el dia de mi fallecimiento y de los 12.000 pesos se me abonará lo que corresponda a los meses corridos, y excedente de lo que se fuere devito de los 9 primeros meses, se me deberán los mil pesos: igual abono se me hará en caso de retiro. Del mismo modo serán considerados los dos dependientes.

13.º Si en el período de los 18 Meses faltase el trabajo ó se interrumpiese, cualquiera que sea el motivo, aunque lo sea politico, no siendo por mi culpa, se me contará el tiempo como trabajado: Cumplido dicho termino, cesará mi compromiso, y cualquiera tiempo que se me demore, ya porque no se me avisen del establecimiento, ya porque se me demoren mis pasajes, y los de mis dependientes, ya porque no me facilite pasaje, ó por cualquier otro motivo: se me abonarán 1000 pesos mensuales, y 100 por cada uno de los dos dependientes tambien por mes, sin perjuicio de poderme yo retirar, vencido el termino.

14.º En ningun modo me sujeto á que mis trabajos sean ó no, aprovechados por ningunos, pues no haciendo yo mas que cumplir lo que me ordenen, no me hallo con derecho, ni suficiente para hablar con el público con mi libre voluntad la variacion del beneficio, de entorpecimiento ó debilitar alguna de ellas.

15.º La aceptacion de dicha contrato, debe quedar del dia 15 del presente diciembre, y vencido este dia, dejo libre en satisfacerlo ó rechazarlo

16.º Durante mi estancia en el Brasil, y si al fallecer, seré acreedor por los empresarios, de que mi persona y bienes sean respetados, no sujetos á embargo, ó secuestro, en el caso de quiebra ó fallecimiento, ni en otro cualquier caso, excepto el de accion formal y Civil = lo mismo p.ª de para mis dependientes.

17.º No seré obligado á ponerme en camino antes del ultimo de Enero del proximo año de 1830 por tener que arreglar mis negocios y encomendarlos; ó disponer de bien estar de mi familia en mi ausencia.

Buenos Ayres 7 Br.º 1829

Francisco de Bergara

Esto conf.º

Antonio Landeta Ferrer
Encargado de Negocios
Cons.l G.l del Brasil

Importação da Erva mate em Buenos-Ayres desde 1º de Janeiro de 1832 até 25 de Setembro do mesmo anno

De Paranaguá em Barcos Nacionaes de importou	Arr.as Portuguezas		Arrobas Espanholas
	54,037 arr.as		126,302
De Rio Grande Item	18,024 d.as		
De Item em Barcos Estrangeiros	26,615 d.as		
	Somo	98,676	
Preço corr.te da Praça actualm.te	1,400		138:932,200
Preço corr.te sendo boa a Erva	3,200		404:166,400
Diferença que lucrão os especuladores			265:234,200

Antonio Candido Ferreira

8 Lei

Illmo e Exmo Snr

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que, em 22 de Julho p.p. falleceo nos arrabaldos desta Cidade o Commerciante Brazileiro Joaquim Alz, cuja morte foi causada pela quedade hum cavallo, a qual sobrevive pouco minutos. No seguinte dia pela manhã tive noticia deste acontecimento, pelo que mandei logo chamar a Manoel d'Azevedo Ramos, negociante Brazileiro aqui residente, em cuja Casa o falleceo, e a quem se tinha Consignado, para me informar do acontecimento e saber se o proprietario do Brigue Ninfa, cujo navio chava no Passaporte desta Embarcação. Tomou Ramos o motivo da morte, asseguro-me tambem, não ser este o Proprietario do Brigue Ninfa, mas sim Portuguez Natural do Porto emigrado, o qual lhe tinha sido recommendado por Carta. Não me parecendo exacta esta resposta o detive, e mandei chamar o Piloto do dito Brigue, Luiz José Maria ao qual tambem fiz declarar-me se o falleceo era o Proprietario do Brigue de que elle era Piloto. Este tratou-me com pouca differença o mesmo que o Ramos. Não me satisfazendo igualmente esta resposta, não poderei deixar de pôr em duvida a verdade, e ainda no conhecimento de que o falleceo era o verdadeiro proprietario do Brigue Ninfa, e tambem que era o dono da carga

Illmo e Exmo Snr Pedro d'Araujo Lima Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça Encarregado interinamente dos Estrangeiros

Illmo e Exmo Snr

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que, em 22 do Julho p.p. falleceo nos subburbios desta Cidade o Commerciante Brazileiro José Joaquim Alz, cuja morte foi causada pela queda de hum cavallo, a qual sobreviveo poucos minutos. No seguinte dia pela manhã tive noticia deste acontecimento, pelo que mandei logo chamar a Manoel d'Azevedo Ramos, negociante Brazileiro aqui residente, em cuja casa vivia o fallecido, e a quem se tinha consignado, para que me informasse do acontecimento e saber se hera o proprietario do Brigue Ninfa, cujo nome se achava no Passaporte desta Embarcação. Com Germano Ramos o motivo da morte, asseverando-me tambem, não ser este o Proprietario do Brigue Ninfa, mas sim Portuguez Natural do Porto, emigrado, e o qual lhe tinha sido recommendado dessa Corte. Não me parecendo ingenua esta resposta e desconfiado, e mandei chamar o Capitão do dito Brigue, Luiz José Maria ao qual tambem, que para declarar-me se o fallecido hera o Proprietario do Brigue de que elle hera Capitão, respondeu-me com pouca diferença o mesmo que os mesmos. Não me satisfazendo inteiramente esta resposta, não pude deixar de ligeira para descobrir a verdade, e vindo no conhecimento de que o fallecido hera o verdadeiro proprietario do Brigue Ninfa e tambem que hera o dono da carregam.

Illmo e Exmo Snr Pedro d'Araujo Lima Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça Encarregado interinamente dos Estrangeiros

Loco no mesmo, Consignado a Ramos, foi cha
mado a este segundo elle, e lhe foi ver o quanto se
achava, e este segundo elle, e lhe foi ver o quanto se
achava, pelo que o mes
mo Ramos escultando-me a verdade,
pelo contrario que poderia haver nos
papeis do Fallecido existentes em seu poder,
e que logo dahi se apresentaria neste Consulado,
para dar as contas dos efeitos arrecadados de conta do
mesmo, dirigindo-lhe logo o officio Copia N.º 8.
As minhas razões, e os argumentos que, ademais
lhe fiz, fizerão que declarasse ser o Fallecido o
mesmo que indicava o Passaporte do Brigue, e
vinha no Carregamento que lhe havia entregado o
Cap.m Luis Pou Marto, segundo este lhe havia
dito, e que em quanto a papeis, não sabia se o Fal
lecido os tinha: que em sua Casa unicamente se
achava, pertencente a este, hum baú, e hum col
chão delle. Depois desta declaração foi
comparecer neste Consulado o Cap.m Enrique dos mes
mos papeis, e bens que tivesse abordo, pertencentes
ao Fallecido. Respondeu-me que os
Fallecido tinha abordo, a excepção das Contas, cas
tas da Sociedade que com elle tinha o Fallec
e a carta da arrematação do Brigue, cuja
que no seguinte dia mas apresentou. Por
[illegible] pude saber de forma e maneira
em dita Sociedade, e apurar da declaração que se
encontra no Conhecimento da Carga de dita
embarcação do Brigue, Copia N.º 9, que dos
mais se e Conta, não tendo a Liquidação alta de
Vinhos, Copia N.º 8.
Nestas circuns
tancias, e tratando melhor esclarecer a ver
dade deste negocio, assim como, receando dos
[illegible] se quizesse ausentar neste particular

Loco no mesmo, Consignado a Ramos, foi cha
mado a este segundo ate, e lhe foi ver o quanto se
tramitava ocultando-me a verdade, pelo que o mes
mo abeliraua pelo entrazio que poderia haver nos
e o papeis do Fallecido existentes em seu poder,
sendo logo dahi se apresentado neste Consulado,
em dous as contas dos efeitos e vendidos de conta do
mesmo, dirigindo-lhe logo o officio Copia N.º 1.º
contas nascent, e os argumentos que, ademais
Fogo, Fazendo que declarasse ser o Fallecido o
que indicava o Passaporte do Brigue, e
Carregamento que lhe havia entregado o
de Por Maria, segundo este lhe havia
em quanto a papeis, não sabia se o Fal
os tinha; que em sua Casa unicamente se
ra, pertencente a este, hum bahú, e hum col
chão. Depois dita declaração foi
parecer neste Consulado o Cap.ᵐ Luiz de mes
os papeis, e bens que tiveut abordo, pertence
ao Fallecido. Rehpondeu-me que es
nada tinha abordo, a excepção das Contas, cas
tos da Sociedade que com ele tinha o Fallec
e a carta da arrematação do Brigue, cuja
o seguinte dia mos apresentou. Por
[illegible] de forma e maneira
Sociedade, e apurar a declaração que se
entro, no Conhecimento da Casa de dita
arrematação do Brigue, Copia N.º 2, que del
lhes remette ter arrematado este, pelo Fal
e a Conta, não tendo a Liquidação ella de
mesma Copia N.º 3. Neste circun
[illegible]

las, como foi, tomando conta dos bens do
zeluro Por de Miranda, de que já teve a
ra de levar ao conhecimento de V.ᵐ Ex.ᵃ no mes
ficio de 24 do corrente N.º 37, julguei conve
le levar este negocio com toda prudencia e
ração possivel, convocando cinco negociantes
zilleiros dos mais acreditados, e entre elles o mes
Ramos, para que examinando os papeis e co
apresentados pelo Cap.ᵐ Luiz José Maria, com
cio do Fallecido, derem o seu parecer, o qual
Copia N.º 4. Por esta razão, e a de não se
aclarar a forma desta Sociedade, e tambem pelo
hecendo da ocultação dos bens, e por averem
peitas que nesta Corte provavelmente
ciedade em igual parte, tanto no Brigue com
Carregamento, com o Fallecido, o que agora mais
dos Fazer, resolvi escolher e este Consulado o
quido do Carregamento, constante da Conta
dada pelo Consignatario Copia N.º 5, assim
o que se achou no bahú do Fallecido que demo
tra o inventario Copia N.º 6. A Copia N.º
he a conta de venda e despezas feitas com o Carre
gamento, cujo liquido, segundo a conta Corre
Copia N.º 5, he de 18:627 pesos, tendo pas
da desde pois [illegible]
Cartéis do Brigue, [illegible]
parte, e das soldadas [illegible]
lagos por este Consulado; [illegible]
a Copia N.º 8, a qual [illegible]
formes, pelas [illegible]
[illegible] das despezas [illegible]
[illegible] Cartéis [illegible]
[illegible]

[illegible] assistir, occupando seu lugar Joaquim d'M[illegible]
[illegible]eida Ribeiro, Negociante Brazileiro, para
que dissem o seu parecer, como praticos, e donos
[illegible] Embarcacoens, sobre o quanto se devia pagar
[illegible] elle Cap.m Contramestre, e hum moço que se
[illegible]ohavão na Matricula Copia N.º 9, sem salda
[illegible]da, ou ajuste declarado, o qual o Cap.m arbitrava
na conta apresentada. Resultou deste
exame o que apareceu na Copia N.º 10, conformando
se o parecer com a minha resolução, antes pronunci-
da, de não pagar se não o que a Ley determi-
nasse. Sem embargo desta minha resolução
anterior, quiz com tudo, que o Cap.m ficasse persua-
dido da justiça com que procedia, ouvindo a opi-
nião destes ditos Commerciantes, acreditados e pra-
ticos nestas transacoens.

Devendo se pôr em praça o Brigue, e suas
pertences, na conformidade da Ley, nomeei a
dois Capitaens Brazileiros, hum Carpinteiro, e
hum Calafate, para avaliarem o Brigue, e seus
pertences, cuja avaliação foi de Sete mil be-
ris papel dette paiz como consta do Termo Copia
N.º 11; mas parecendo-me ser esta feita mui bai-
xa, determinei que se fizesse segunda, e que asses-
sem em pessoa, sendo por isto feita com mais ex-
tensão, chegando por esta razão a 13:120$352
[illegible] papel, como se vê da Copia do Inventario e
avaliação N.º 12. Feita a avaliação, mandei
fazer publico pela imprensa, oito dias antes, e em
[illegible] dias de praça que deter-
minava a Ley, e hoje foi o Brigue arrematado em
[illegible] por o proprio Capitão Luiz José Maria,
Filho por o preço de desanove mil, e cincoenta
pela quantia de desanove mil, e cincoenta
[illegible] papel, Copia N.º 13, cuja importancia

liquida de 18:235$ fica recolhida neste Consulado; assim como a quantia de 2:841$267 rs que fazem patacons 2:960, a razão de 960 rs cada hum, a qual existia em Monte Video em poder de Manoel Flz da Costa pertencente ao Fallecido, segundo a Conta Corrente remetida pelo dito Costa a este Consulado, Copia Nº 14. Para não correr o risco de mar a esta quantia, na sua passagem aqui, recebi do Joaõ de Souza Martins, em moeda de papel pelo cambio do dia de 6 pataccas e 6 patacas cada moeda de 960 rs, que fez a quantia de 19:980 patacas papel. Na Matricula do Brigue achaõ seis escravos da propriedade do Cap.m, porem perguntando-lhe eu, se com efeito heraõ de sua propriedade, respondeo-me que eraõ da Sociedade, em partes iguaes; por esta declaração e não ter outro Documento que provasse em duvida a propria confissão do Cap.m, entendi dever tomar conta da parte pertencente ao Fallecido, e o verifiquei recebendo dous dos escravos, e 800$ papel, metade do valor pelo qual vendemos o Cap.m hum, havendo ficado fugido em Santa Catharina o outro, segundo declarou o Cap.m. Na Copia Nº 15 he a conta da Despesa do Cartão e Soldadas pagas até o dia 28 de Agosto em que se arrematou o Brigue, e a da Copia Nº 16 he a conta Corrente das despezas feitas por este Consulado e o liquido existente no mesmo.

Cumpre-me igualmente levar ao conhecimento de V. Ex.a o motivo, pelo qual, se deve ter designado o conhecimento da carga pelo proprio Capitão Luiz José Alves Coelho, Copia Nº 17. Achando-se ja em carregado o

o Brigue Ninfa por conta do fallecido José Joa
quim Alz, ou da Sociedade que dizia ter o Capitão
Luiz José Maria no Carregamento, quando foi
aquelle pronunciado pelo Justiça de Santa Catheri
na a prisão e livramento, e tendo se evadido á
mesma, sahio d'aquelle Porto no mesmo Brigue
occultamente para esta Cidade. Sem duvi
da este acontecimento deo origem a que os escravos
vinssem todos na Matricula em nome do Capi
tão; assim como (talvez) despois da morte de
José Joaquim Alz foi feito o conhecimento pe
lo mesmo, com as clausulas que nelle se encon
tra, de ser o Carregamento de sua conta e risco,
e de quem mais pertencer, e do frete de 1.500 pe
sos fortes, certamente quantia exorbitante para o
tempo em que carregou em Santa Catherina.

Eu não duvido que o Capitão tenha So
ciedade com o fallecido, pois o afirmão algumas
pessoas, porem não tendo apparecido contas, nem
Escrituramentos por onde legalmente se podesse co
nhecer a sua existencia de alguma maneira;
o Tribunal da Junta do Commercio poderá de
cidir, pelas provas que apresentar, da parte que
deve ter na Sociedade.

Antes de ser arrematado o Bri
gue se havia perdido a lancha do mesmo
por causa de hum temporal a qual ainda
não apareceu.

Em Santa Catherina deve
existir hum escravo que dizo o Capitão ficara
fugido, e que tem noticia achar-se em po
der de Lino Borges Alvares Cabral pelo
que pertende officiar-lhe afim de que o

o conserve em seu poder ate que tenha ordem de ser entregue.

Pela conta Corrente Copia N.º 16 fica V. Ex.ª intelligenciado da quantia liquida que existe neste Consulado faltando na conta da despesa feita no mesmo a parcella da commissão mercantil que a Lei determina aos Consules nestes Casos por não ter a certeza da parte que deverá pertencer ao Fallecido cuja quantia será incluida logo que o Tribunal competente a determine.

Deos guarde a V. Ex.ª m.ts a.s

Legação e Consulado Geral do Brasil em Buenos Ayres 27 de Setembro de 1892.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Ad.ro
e Consul G.al do Brasil

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que esta Provincia, e as do interior da Republica, se achão intranquilas, á excepção da de Corrientes que presentemente parece não estár em boa intelligencia com o Governo do Paraguay, segundo se deprehende da Correspondencia inserta na Gazeta Mercantil desta Cidade N.º 2594, que tenho a honra de enviár a V. Ex.ª inclusa aos Luceros, assim bem pelas noticias que circulão com alguma variedade a este mesmo respeito. A mesma Gazeta N.º 2602 traz huma correspondencia do Manoel Bento Gonsalves com o Presidente do Estado Oriental, em que lhe participa haver desarmado a gente de Cavallaria que se havia acolhido ao Brazil, e depositado o armamento.

Os Luceros trazem algumas communicações Officiaes de Mendoza, e Commandantes da Fronteira desta Provincia, em que asseguráo terem sido derrotados alguns Caciques, que fizeráo incursões nas Provincias de S. Luis, Mendoza, e nesta.

Deos guarde a V. Ex.ª m.s a.s Legação e Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres a 10 de Setembro de 1832

Ill.mo e Ex.mo Snr. Isidro de Araujo
Ministro e Secretario d'Estado
Negocios da Justiça Guerra
e Interinamente dos Estrangeiros.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios
e Consul Geral do Brazil

Buenos Ayres Octubre 17 de 1832.

Al Sor Encargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil.

El infrascripto Ministro de Gracia y Justicia Encargado del Departamento de Relaciones Exteriores, tiene la satisfaccion de transcribir al Sor Encargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil, el siguiente decreto que se ha expedido en esta fha.

"El Gobierno de Buenos Ayres Encargado de dirigir las Relaciones Exteriores de la Republica Argentina.

"Habiendo presentado en su audiencia de despedida el Exmo Sor Ministro Plenipotenciario de S. M. B. Caballero Henrique E. Fox, por orden de su Gobno al Sor Dn Felipe G. Gore Secretario de la Legacion, en el Caracter de Encargado de Negocios de S. M. B. hasta el arribo del Exmo Sor Ministro Plenipotenciario nuevamente nombrado, decreta lo siguiente.

Articulo 1o. Queda reconocido en el caracter de Encargado de Negocios ad interim de S. M. B. en esta Ciudad el Sor Dn Felipe G. Gore.

2o Comuniquese, publiquese, é insertese en el Registro Oficial"

El infrascripto saluda al Sor Encargado de Negocios Interino y Consul General del Imperio del Brasil Dn Antonio Candido Ferreira con su mas distinguida consideracion.

Manuel Vicente de Maza

Es la Copia

Antonio Candido Ferreira

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que, com data de 17 do corrente recebi parte
ção do Ministro de Relações Exteriores, incluindo o Decreto do Governo desta Republica, em
que reconhece no caracter de Encarregado de
Negocios Interino junto a elle, ao Secretario
da Legação Britanica Felipe J. Lane, em
consequencia de achar-se nomeado para a
Corte do Imperio do Brazil, o Ministro Ple
nipotenciario aqui residente, o Cavalleiro Em
rique E. Fox, cuja copia tenho a honra de re
metter a V. Ex.ª Outrosim tenho a honra
de enviar a V. Ex.ª a collecção dos Documentos
Officiaes da questão pendente entre este Gover
no, e do Norte da America, sobre as Ilhas
Malvinas.

Deos Guarde a V. Ex.ª
M.ª an.

Legação e Consulado Geral do
Brazil em Buenos Ayres a 18 de Outubro
de 1832.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Pedro d'Araujo Li
ma Ministro e Secretario d'Estado
dos Negocios da Justiça e Interior
e dos Estrangeiros.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios interino
e Consul G.al do Brazil

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que, com data de 17 do corrente recebi participação do Ministro de Relações Exteriores, incluindo o Decreto do Governo desta Republica, em que reconhece no caracter de Encarregado de Negocios Interino junto a elle, ao Secretario da Legação Britanica Felipe G. Gore, em consequencia de achar-se nomeado para a Corte do Imperio do Brasil, o Ministro Plenipotenciario aqui residente, o Cavalleiro Enrique E. Fox, cuja Carta tenho a honra de remetter a V. Ex.ª Juntamente tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a collecção dos Documentos Officiaes da questão pendente entre este Governo, e do Norte da America, sobre as Ilhas Malvinas.

Deos Guarde a V. Ex.ª M.ts anos — Legação e Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres a 18 de Outubro de 1832.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tadeo d'Araujo Lima
Ministro e Secretario d'Estado
dos Negocios da Justiça e Interino
dos Estrangeiros.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios e
Consul G.al do Brazil

Illmo Exmo Sr.

No meu Officio de 10 de Julho p.p. N.º 45 tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que as Provincias internas desta Republica gozavão de tranquilidade, e confiança das de Corrientes que pelas noticias havidas nesta Cidade parecia não estar aquelle Governo em boa intelligencia com o do Paraguay, o que agora se confirma pelo Manifesto do Governo de Corrientes inserto na Gazeta Mercantil desta Cidade de 28 do 5, que tenho a honra de enviar a V. Ex.ª

Posterior a dito Manifesto não consta haja havido hostilidades, porem sim que, e alguns preparativos bélicos entre ambos Governos.

O Lucero N.º 906 traz participação do Governador da Provincia de Salta em que dia 4 verem sido presos dous Unitarios, e hum Pueblo, e outro que se achavão refugiados na Cidade da Republica da Bolivia, por intentar sorprender, e revolucionar dita Provincia.

Por Decreto deste Governo de 10 do corrente forão nomeados o Brigadeiro General Dn. Carlos Maria d'Alvear, Encarregado extraordinario junto ao Governo de Nova Granada e o Dr. Dn. Vicente Mariano Saenz Encarregado Negocios junto ao Governo Brasileiro, Minos Plenipotenciarios junto ao mesmo.

Illmo Exmo Sr. Pedro d'Araujo Lima Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Presidente do Conselho Interino, e Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Hontem finalmente, foi rechaçada uma
nimamente pela Salla de Representantes desta
Provincia o Projecto de Lei apresentado para
Reformas da Constituição, afim de dar-se Fa
uldades extraordinarias ao Poder Executivo,
em consequencia da nota enviada por elle á
Salla de Representantes na mesma occasi
ão em que dirigio a sua Mensagem na Abe
tura da mesma.

Estas resoluções sem feito, se
gundo a opinião geral, com que o Governo
or Rosas não adiete o Governo estabelecendo
proximo, se for preciso: neste caso os Cons
tes são, o actual Ministro da Guerra Bal=
ral, o Brigadeiro D.r João Nicomedes, e
Brigadeiro D.r Felix Malaga.

Por estes quatro dias deve se
r para Porto Alegre a Escuna Nacional
Bella Angelica, pela qual tenciono remet
- ao Presidente da Provincia do Rio Gran
o Manifesto do Governo de Corrientes, ha=
ndo já dirigido a Carta em que está in=
ta, ao Tenente Coronel Lagos Commandan
do Departamento de Missões sem embar
de estar proximo á Provincia de Corrientes,
e me persuado que com muita demora
gará á sua noticia.

A 6 do Corrente che
ou a esta Cidade o Tenente Coronel Lavalleja com
Officiaes, vindo de Porto Alegre na Es=
a Bella Angelica de 20 ton. sahio em
de Outubro. Diz elle que foi
bem recebido pelo Governador, e habi

e habitantes d'aquella Provincia
Deos Guarde a V. Ex.ª m.ª a.s
Legação e Repartição Geral de Commercio do
Brazil em Buenos Ayres 19 de Novem-
bro de 1832.

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios Int.º
e Consul G.al do Brazil

Ill.mo Sr.
e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de accusar a recepção dos Despachos de V. Ex.a datados em 3 do corrente mez, os quaes recebi hontem, e darei exacto cumprimento, as ordens que nelles se achão.

Já fiz presente a alguns dos Negociantes Brazileiros, o quanto a Regencia em Nome do Imperador protege aos subditos do Imperio, offerecendo graciosamente aos supplicantes que havião recorrido a Essa Provincia, para protecção do Commercio Brazileiro nesta Republica.

Em consequencia da ordem de V. Ex.a para que com individuação leve a presença de V. Ex.a o que haja occorrido sobre os interesses dos subditos Brazileiros José de Miranda, e José Joaquim Mg.l que aqui falleceraõ; cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.a que os bens deste ultimo se achaõ recolhidos neste Consulado Geral, como se vê no meu Officio de 27 de Fev.o p. p. N.o 14 e conta corrente que o acompanhou, e sobre o primeiro já, igualmente, tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.a em Officio de 24 d'Abril p. p. e estado em que se acha a minha correspondencia feita a este Governo, sobre os seus bens, e me só esperava os ultimos Documentos do Presidente da Provincia do Rio Grande, sobre a origem de Miranda para terminar este esclarecimento, o qual se acha parado por este meio.

Illmo e Exmo Snr. Bento da Silva Lisboa
Ministro, Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Tenho tido duas interventas como Ministro Interino de Relações Exteriores, afim de agitar ficamente as reclamações dos Senhores Senadores, e Deputados. Em ambas sempre me auguro que o Governo com a brevidade possivel deve proceder ao exame das mesmas, e que brevemente terá solução deste negocio; porem eu creio que nada fará presentemente por estar o Governador proximo a largar o Governo, assim como o Ministro a seu lugar, caso não seja reeleito dito Governador.

Em 7 de Dezembro deve eleger-se o novo Governador, e se espera que os Ministros actuaes sejão mudados. Creio que estes são as principaes motivos da demora na resolução do Governo sobre as reclamações, e as da grande questão que tem havido, sobre as faculdades extraordinarias que tem occupado a falta dos Representantes da Provincia, e o Governo.

Posso auguraõ a S. Ex.ª que não haverá em mim o menor descuido no cumprimento dos meus deveres, e mui principalmente de este morte negocio das reclamações. Deus guarde a S. Ex.ª m.ª a.ª Legação e Consulado Geral do Brazil em Buenos Ayres 20 de Novembro de 1892

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios ad.
e Consul G. do Brazil

Illmo Snr. Ex. Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que hontem marchou pelo Correio do Perú o despacho de V. Ex.ª para o Encarregado de Negocios em Bolivia, e a 16 do presente mez, o seguinte marchará para Chile o que vai dirigido ao Ministro dos Negocios Estrangeiros d'aquella Republica.

As Provincias do interior se achão em tranquilidade, a despeito da falta que ha sofrido a guerra intestina, como verá V. Ex.ª pelas communicações d'aquelle Governo, e o de S. Tiago que se achão inseridos no Diario N.º 22.

Por noticias posteriores se alcança, que o Governo de Corrente, se sabe com certeza, fechou e interceptado o Commercio que fazião os Brazileiros da Provincia de Alto em com a Republica do Paraguay, por terem occupado os Correntinos a entrada por onde transitavão.

Estou bem persuadido que o motivo principal da desavença que existe entre o Governo de Corrente, e o do Paraguay, he o ciume o primeiro tem, do Commercio que faz o segundo com os Brazileiros, cujas vantagens o Governo de Corrente não pode soffrer. Deus guarde a V. Ex.ª m.ª a.ª Legação e Consulado Geral do Imperio do Brazil em Buenos Ayres 28 de Abril de 1832.

Illmo Snr. Ex. Snr. Conde da Villa Lisboa
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros

Antonio Candido Ferreira
Encarregado de Negocios do Brazil
e Consul Geral do Brazil

Illmo Snr. Snr. Bernardo da Silva

Illmo e Exmo Snr

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que a 1 do Corrente, hum dia depois que recebi o despacho de V. Ex.ª de 20 de Abril acompanhado da reposta para o Ministro dos Negocios Estrangeiros desta Republica, e por os momentos antes da remessa que pretendia fazer da mesma, acompanhada de huma nota minha, por me achar enfermo de hum attaque rheumatico, não podendo por este motivo cumprir exactamente as ordens de V. Ex.ª se apresentou o Ministro na minha morada com fastio de visitar-me. Esta opportunidade favoreceu os meus desejos proporcionando-me o prazer de cumprir as ordens de V. Ex.ª

O Ministro muito se lisongeou pela exposição que lhe fiz; e me particularmente me encarregou fizesse presente a V. Ex.ª que o Governo desta Republica nutre iguaes sentimentos para com o Governo Imperial, e que a demais, faz sinceros votos pela felicidade do Imperio.

Dias antes desta entrevista me havia remettido o Ministro hum Officio para V. Ex.ª, e qual nesta occasião me incumbia ao meus.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Legação Brasileira em Lisboa

Illmo e Exmo Snr Bento da Silva
Ministro e Secretario d'Estado
dos Negocios Estrangeiros

Illmo. Sr.

Tenho a honra de accusar a recepção de
pachos de V. Ex.ª datados em 17, 20, e 20 de
tembro, 5, 6, 22, e 23 de Outubro, e mais pelo
ma Nacional Sociedade, e recebidos a 7 do
rente. No meu Officio N.º 65 tive
ra de accusar a recepção dos Despachos
Ex.ª de 3, e 10 de Novembro recebidos em
mesmo mez.

Cumpre-me hoje ao conhecimento
de V. Ex.ª que, a 7 do Corrente foi recebido
nador Rasas, a que não quis conhecer
das credenciaes intendencias da Dalla
gentantes, sendo por este razão dado
dor da Dita Provincia e Ministro da Fazenda
Marinha, e Brigadeiro Joaquim Ran
cara, unicamente nos que admitte
tentando motivos que não forão julgados
cientes pela Dalla de Representantes
por isso recusado a nomeação em 18 do
te, como vem V. Ex.ª no Lucero N.º 949.

Os Ministros que servião com Ra
não novamente nomeados pelo actual
dor, porem o da Fazenda he
hoje não se tem feito esta nomeação.

O actual Ministerio he composto
do Ministro do Governo Joaquim Ribeiro Lou
Lima, da Guerra e Justiça interinamente

Illmo. e Exmo.
Sr. José Bento da Silva Lisboa
Secretario de Estado dos Ne